



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº.004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.024/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO:

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.024/2025 S.M.S

LOCAL E PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Recebimento contínuo dos envelopes contendo a documentação exigida no presente edital:

Período: De 02/06/2025 até 02/06/2026

Horário: Das 08:00 às 12:00, e das 13:30 as 16:30 horas.

Local: Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal – Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro – Lagedo do Tabocal – Bahia

Data da primeira sessão de análise documental para credenciamento: Às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2025.

E-mail: pmlt.licitacao@hotmail.com

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA DO EDITAL

Portal da transparência: <https://www.lagedodotabocal.ba.gov.br/Site/Transparencia>

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, especialmente clínicas e laboratórios especializados, para a realização de exames laboratoriais e consultas médicas em diversas especialidades, sob demanda, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à população do Município de Lagedo do Tabocal/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO

Conforme planilha anexa (Anexo I), com base nos preços médios de mercado coletados em pesquisa realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº.65/2021. Ressalta-se que não há valor global fixado, considerando que a execução se dará por demanda, conforme necessidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos constantes neste edital serão credenciados. Não há caráter competitivo. O critério de julgamento será de habilitação técnica e jurídica, conforme os requisitos fixados.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A demanda será distribuída de forma rotativa, equitativa e proporcional, conforme critérios descritos no Termo de Referência.

FORMA DE EXECUÇÃO

Sob demanda, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimento.

EQUIPE DE CREDENCIAMENTO RESPONSÁVEL:

Presidente da Comissão de Licitação: Jefferson Janoca de Lima Almeida – Decreto Nº.033/2025

Presidente da Comissão de Credenciamento: – Lidianne Pereira Sousa, Maristela Teixeira de Souza, Vandineia Andrade Souza - Portaria Municipal Nº.005/2025

E-mail: pmlt.licitacao@hotmail.com

Telefone: (73) 3556-1227

Endereço: Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – Bahia.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal Nº.4.133/2021;

- Decreto Municipal Nº.091/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº.12.202.782/0001-20, situada a PRAÇA JOSÉ ANACLETO BARBOSA, S/N, CENTRO, LAGEDO DO TABOCAL - BA, CEP: 45.365-000, por meio de sua Comissão de Análise, instituída pela Portaria Nº.005/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Nº.024/2025, e com fulcro na legislação vigente de Licitações e Contratos Administrativos, em especial a Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do art. 199, §1º da Constituição Federal e demais normas reguladoras do Sistema Único de Saúde – SUS, fará realizar, a partir do

(73) 3556-1227

pmlt.licitacao@hotmail.com

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



dia 02 de junho de 2025, às 08h00min, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal/BA, situada à Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.004/2025**, com vistas à **seleção e posterior credenciamento de clínicas e laboratórios especializados para prestação de serviços diagnósticos complementares e consultas médicas especializadas**, para atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município, conforme detalhado neste Edital e em seus anexos, mediante as condições estabelecidas no referido processo administrativo.

Os interessados deverão atender, integralmente, às condições e exigências constantes deste instrumento convocatório, que regula os critérios, a documentação exigida, as obrigações das partes e demais disposições pertinentes à participação no presente Chamamento Público.

DA OBTENÇÃO DO EDITAL

O Edital de Credenciamento estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, podendo ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.lagedodotabocal.ba.gov.br/Site/Transparencia> OU https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

O Edital de Credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, sendo possível o credenciamento de interessados a qualquer tempo, desde que obedecidos os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria Nº.005/2025, verificará a documentação apresentada pelos interessados e realizará as devidas consultas aos sistemas de registros de sanções, incluindo:

- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Estará impedido de participar do presente credenciamento, sob as penas da lei, qualquer pessoa jurídica ou física que conste nos cadastros supracitados, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou que se encontre suspensa nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Análise, que poderá, a seu critério, realizar diligências e até mesmo vistoria técnica nas instalações da empresa interessada, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas, analisar a infraestrutura disponível, os dados constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e emitir parecer técnico conclusivo sobre a capacidade da instituição de prestar os serviços pretendidos.

Os interessados poderão apresentar sua documentação para fins de credenciamento a partir do dia 02 de junho de 2025, sendo possível o ingresso de novos prestadores durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme previsão expressa neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, especialmente clínicas e laboratórios especializados, para a realização de exames laboratoriais e consultas médicas em diversas especialidades, sob demanda, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à população do Município de Lagedo do Tabocal/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O credenciamento será regido por este Edital, seus anexos, pelo Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo, além da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 199, §1º da Constituição

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



Federal.

1.3. Não haverá caráter competitivo entre os participantes. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos constantes neste Edital serão credenciados.

1.4. A seleção e distribuição da demanda se dará de maneira equitativa, proporcional e alternada entre os credenciados, conforme disposto no Termo de Referência.

1.5. O serviço será prestado sob demanda, não havendo garantia de quantidade mínima a ser contratada.

1.6. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes na planilha anexa (Anexo I), mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução do serviço.

1.7. O valor previamente estimado da contratação está indicado na planilha de preços médios, conforme Estudo de Quantitativo e Termo de Referência.

PLANILHA DE EXAMES

Pretende-se o credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas e procedimentos médicos diversos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lagedo do Tabocal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo transcritas:

LOTE I - USG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	ABDOMEN TOTAL	Unid	300	R\$ 161,67	R\$ 48.500,00
2	ABDOME SUPERIOR	Unid.	300	R\$ 161,67	R\$ 48.500,00
3	ABDOME INFERIOR	Unid.	300	R\$ 161,67	R\$ 48.500,00
4	AXILA	Unid.	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
5	BOLSA ESCROTAL	Unid.	60	R\$ 155,00	R\$ 9.300,00
6	CARÓTIDAS COM DOPPLER	Unid.	130	R\$ 316,67	R\$ 41.166,67
7	MAMA	Unid.	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
8	OBSTÉTRICA SIMPLES	Unid.	120	R\$ 161,67	R\$ 19.400,00
9	OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Unid.	120	R\$ 276,67	R\$ 33.200,00
10	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIM	Unid.	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
11	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIM	Unid.	120	R\$ 410,00	R\$ 49.200,00
12	TIREÓIDE COM DOPLER	Unid.	120	R\$ 243,33	R\$ 29.200,00
13	TRANSVAGINAL SIMPLES	Unid.	180	R\$ 161,67	R\$ 29.100,00
14	TRANSVAGINAL COM DOPPLER	Unid.	120	R\$ 266,67	R\$ 32.000,00
15	DOPPLER MEMBROS INFERIORES	Unid.	180	R\$ 326,67	R\$ 58.800,00
16	PRÓSTATA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
17	PÉLVICA	Unid.	180	R\$ 155,00	R\$ 27.900,00
18	PAREDE ABDOMINAL	Unid.	180	R\$ 161,67	R\$ 29.100,00
19	REGIÃO ING. DIREITA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
20	REGIÃO ING. ESQUERDA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
21	REGIÃO ING. BILATERAL	Unid.	120	R\$ 261,67	R\$ 31.400,00
22	REGIÃO CERVICAL DIREITA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
23	REGIÃO CERVICAL ESQUERDA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
24	REGIÃO POSTERIOR	Unid.	120	R\$ 142,50	R\$ 17.100,00





PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL**O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!**

25	TIREÓIDE SIMPLES	Unid.	180	R\$ 145,00	R\$ 26.100,00
26	VIAS URINÁRIAS	Unid.	250	R\$ 145,00	R\$ 36.250,00
TOTAL DO LOTE I					R\$ 789.416,67
LOTE II – RAIOS X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	ATM	Unid.	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
2	ABDOME	Unid.	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
3	ARCOS COSTAIS	Unid.	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
4	ANTE-BRAÇO	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
5	ART. COXA FEMURAL	Unid.	160	R\$ 96,67	R\$ 15.466,67
6	BRAÇO	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
7	BACIA	Unid.	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
8	CAVUM	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
9	CALCANHAR AP/PERFIL	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
10	COTOVELO	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
11	CLAVÍCULA	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
12	COLUNA VERTEBRAL	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
13	ESCANOMETRIA	Unid.	100	R\$ 96,67	R\$ 9.666,67
14	COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	Unid.	250	R\$ 96,67	R\$ 24.166,67
15	COLUNA DORSAL AP/PERFIL	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
16	COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
17	CRÂNIO AP/PERFIL	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
18	FACE/SEIOS DA FACE MN/FN	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
19	FÊMUR AP/PERFIL	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
20	HEMITORAX	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
21	IDADE ÓSSEA	Unid.	160	R\$ 96,67	R\$ 15.466,67
22	JOELHO AP/PERFIL	Unid.	250	R\$ 96,67	R\$ 24.166,67
23	JOELHO AXIAL	Unid.	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
24	JOELHO COM CARGA	Unid.	190	R\$ 96,67	R\$ 18.366,67
25	MANDÍBULA AP/OBLIQUA	Unid.	190	R\$ 96,67	R\$ 18.366,67
26	MASTÓIDES	Unid.	150	R\$ 78,33	R\$ 11.750,00
27	MÃO AP/OBLÍQUA	Unid.	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
28	OMBRO ROTAÇÃO INT/EXT	Unid.	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
29	OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	Unid.	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
30	PUNHO AP/PERFIL	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
31	PERNA AP/PERFIL	Unid.	250	R\$ 96,67	R\$ 24.166,67
32	PÉ AP/OBLIQUA	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
33	PÉ COM CARGA	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
34	QUADRIL AP/OBLÍQUA	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
35	SELA TÚRCICA	Unid.	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
36	TORNOZELO AP/PERFIL	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33

(73) 3556-1227

pmlt.licitacao@hotmail.com

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



37	TÓRAX P/A	Unid.	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
38	TÓRAX PA/PERFIL	Unid.	250	R\$ 78,33	R\$ 19.583,33
39	COCCIX	Unid.	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
TOTAL DO LOTE II					R\$ 684.566,67
LOTE III – EXAMES E CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	GINECOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	100	R\$ 296,67	R\$ 29.666,67
2	GINECOLOGIA (COLPOSCOPIA)	Unid.	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
3	ORTOPEDIA (CONSULTA)	Unid.	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
4	CARDIOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	200	R\$ 285,00	R\$ 38.000,00
5	PEDIATRIA (CONSULTA)	Unid.	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
6	ENDOCRINOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	150	R\$ 326,67	R\$ 49.000,00
7	OTORRINOLARINGOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	50	R\$ 316,67	R\$ 15.833,33
8	OTORRINOLARINGOLOGIA (EXAME – VIDEOLARINGOSCOPIA)	Unid.	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,33
9	DERMATOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	150	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
10	GASTROENTEROLOGIA (CONSULTA)	Unid.	200	R\$ 360,00	R\$ 72.000,00
11	COLONOSCOPIA	Unid.	70	R\$ 1.425,00	R\$ 66.500,00
12	NEUROCIRURGIA	Unid.	50	R\$ 500,00	R\$ 16.666,67
TOTAL DO LOTE III					R\$ 497.500,00
LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS DIÁRIAS	QUANT. DE HORAS MENSIS APROXIMADA	V. MENSAL	V. GLOBAL
1	Prestação de serviços médicos com especialidade em NEUROLOGIA para atendimentos quinzenais neste município.	8	16	R\$ 4.486,67	R\$ 53.840,00
2	Prestação de serviços médicos com especialidade em NEUROPEDIATRIA para atendimentos quinzenais neste município.	8	16	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00
3	Prestação de serviços médicos com especialidade em ORTOPEDIA para atendimentos mensais neste município.	8	8	R\$ 2.666,67	R\$ 32.000,00
4	Prestação de serviços MÉDICO CLINICO GERAL na Unidade de Saúde da Família DR Eliezer Cerqueira Mendes, no povoado do Peixe, zona rural.	8	160	R\$ 16.416,67	R\$ 197.000,00
5	Prestação de serviços médicos com especialidade em PEDIATRIA para atendimentos mensais neste município	8	8	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
6	Prestação de serviços médicos com especialidade em UROLOGIA para atendimentos mensais neste município.	8	8	R\$ 2.933,33	R\$ 35.200,00
7	Prestação de serviços médicos com especialidade em GINECOLOGIA para atendimentos mensais neste município.	8	8	R\$ 9.766,67	R\$ 117.200,00
8	Prestação de serviços médicos com especialidade em DERMATOLOGIA para atendimentos mensais neste município.	5	5	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



9	Prestação de serviços médicos com especialidade em CARDIOLOGIA para atendimentos mensais neste município.	5	10	R\$ 2.683,33	R\$ 32.200,00
TOTAL DO LOTE IV					R\$ 590.440,00
LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão assistencial e administrativa do Hospital Municipal Álvaro Vasconcelos Fagundes, com vistas à supervisão geral dos processos operacionais, orientação técnica das equipes, acompanhamento de conformidade de rotinas institucionais e elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar as decisões do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagedo do Tabocal, Bahia.	Mensal	12	R\$ 2.583,33	R\$ 31.000,00
TOTAL DO LOTE V					R\$31.000,00
LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1.	17 OH. PROGESTERONA	Unid.	10	R\$ 32,33	R\$ 323,30
2.	ÁCIDO FÓLICO	Unid.	30	R\$ 32,67	R\$ 980,10
3.	ÁCIDO ÚRICO	Unid.	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00
4.	ÁCIDO URICO URINARIO	Unid.	5	R\$ 10,67	R\$ 53,35
5.	ACTH	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
6.	ALBUMINA	Unid.	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
7.	ALDOLASE	Unid.	2	R\$ 17,33	R\$ 34,66
8.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unid.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
9.	ALFA FETO PROTEÍNA	Unid.	10	R\$ 22,33	R\$ 223,30
10.	AMILASE	Unid.	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
11.	ANDROSTENEDIONA	Unid.	5	R\$ 38,33	R\$ 191,65
12.	ANTI- DNA NATIVO	Unid.	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
13.	ANTI LKM	Unid.	2	R\$ 46,67	R\$ 93,34
14.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Unid.	2	R\$ 53,33	R\$ 106,66
15.	ANTICORPO ANTI-MICROSSOMAL	Unid.	100	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
16.	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINAS	Unid.	100	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
17.	ANTICORPOS ANTI HISTONA	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
18.	ANTIGENO HLAB27	Unid.	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
19.	ANTI-LA	Unid.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
20.	ANTI-RO	Unid.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
21.	ASLO QUALITATIVO	Unid.	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
22.	ASLO QUANTITATIVO	Unid.	50	R\$ 12,33	R\$ 616,50
23.	BACILOSCOPIA	Unid.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



24.	BAERMAM	Unid.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
25.	BETA 2 MICROGLOBULINA	Unid.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
26.	BETA HCG SANGUE	Unid.	150	R\$ 11,67	R\$ 1.750,50
27.	BILIRRUBINAS	Unid.	250	R\$ 9,33	R\$ 2.332,50
28.	C3	Unid.	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
29.	C4	Unid.	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
30.	CA 125	Unid.	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
31.	CA 15/3	Unid.	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
32.	CA19.9	Unid.	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
33.	CÁLCIO	Unid.	200	R\$ 4,17	R\$ 834,00
34.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	Unid.	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
35.	CARBAMAZEPINA	Unid.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
36.	CARDIOLIPINA AUTO ANTICORPO IgA	Unid.	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
37.	CATECOLOLAMINAS	Unid.	3	R\$ 163,33	R\$ 489,99
38.	CCP	Unid.	20	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
39.	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNÁRIO)	Unid.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
40.	CERULOPLASMINA	Unid.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
41.	CHLAMYDIA IgG	Unid.	2	R\$ 53,33	R\$ 106,66
42.	CITOMEGALOVÍRUS IgG	Unid.	50	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
43.	CITOMEGALOVÍRUS IgM	Unid.	50	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
44.	CLEARENCE DE CREATININA	Unid.	50	R\$ 13,33	R\$ 666,50
45.	CORO	Unid.	100	R\$ 3,83	R\$ 383,00
46.	COBRE	Unid.	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
47.	COLESTEROL TOTAL	Unid.	700	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
48.	COOMBS DIRETO	Unid.	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
49.	COOMBS INDIRETO	Unid.	50	R\$ 15,67	R\$ 783,50
50.	CORTISOL	Unid.	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
51.	CPK	Unid.	100	R\$ 16,67	R\$ 1.667,00
52.	CPK - MB	Unid.	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,50
53.	CREATININA	Unid.	700	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
54.	CULTURA + ANTIBIOGRAMA (GERAL)	Unid.	10	R\$ 58,33	R\$ 583,30
55.	CULTURA DE GARGANTA (OROFARINGE)	Unid.	30	R\$ 56,67	R\$ 1.700,10
56.	CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	Unid.	50	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50
57.	DEHIDROGENASE LACTICA - LDH	Unid.	30	R\$ 7,33	R\$ 219,90
58.	DHEA	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
59.	DIGOXINA	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
60.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	Unid.	30	R\$ 38,33	R\$ 1.149,90
61.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.	10	R\$ 41,67	R\$ 416,70
62.	ENDOMISIO ANTICORPOS ANTI IGG	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
63.	ENDOMISIO IgA, ANTICORPOS ANTI	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
64.	ENDOMISIO IgM, ANTICORPOS ANTI	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



65.	EPSTEIN BAAR IgG	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
66.	EPSTEIN BAAR IgM	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
67.	ESTRADIOL - E 2	Unid.	50	R\$ 20,67	R\$ 1.033,50
68.	ESTRIOL	Unid.	50	R\$ 28,33	R\$ 1.416,50
69.	ESTRONA	Unid.	10	R\$ 28,33	R\$ 283,30
70.	FAN	Unid.	50	R\$ 20,67	R\$ 1.033,50
71.	FATOR REUMATÓIDE QUALITATIVO	Unid.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
72.	FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO	Unid.	5	R\$ 11,67	R\$ 58,35
73.	FENOBARBITAL	Unid.	2	R\$ 38,33	R\$ 76,66
74.	FERRITINA SÉRICA	Unid.	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
75.	FERRO SÉRICO	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
76.	FIBRINOGENIO	Unid.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
77.	FOSFATASE ALCALINA	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
78.	FÓSFORO	Unid.	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00
79.	FRUTOSAMINA	Unid.	50	R\$ 16,67	R\$ 833,50
80.	FSH	Unid.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
81.	FTA ABS IGG	Unid.	50	R\$ 32,33	R\$ 1.616,50
82.	FTA ABS IGM	Unid.	50	R\$ 32,33	R\$ 1.616,50
83.	GAMA GT	Unid.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
84.	GLICOSE	Unid.	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
85.	GRUPO SANGUÍNEO	Unid.	500	R\$ 15,67	R\$ 7.835,00
86.	HBS - Ag (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
87.	HBS - Anti	Unid.	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
88.	HDL, COLESTEROL	Unid.	500	R\$ 8,33	R\$ 4.165,00
89.	HEMAGLUTINAÇÃO PARA CHAGAS	Unid.	20	R\$ 35,67	R\$ 713,40
90.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unid.	500	R\$ 15,33	R\$ 7.665,00
91.	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
92.	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	Unid.	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
93.	HEPATITE A (HAV) IgG	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
94.	HEPATITE A (HAV) IgM	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
95.	HEPATITE B (HBc) IgG	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
96.	HEPATITE B (HBc) IgM	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
97.	HEPATITE B (Hbe -Ag)	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
98.	HEPATITE B (Hbe ANTI)	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
99.	HEPATITE C HCV-ANTI	Unid.	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
100.	HEPATITE A ANTI HAV TOTAL	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
101.	HEPATITE B (HBc) TOTAL	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
102.	HERPES SIMPLES I e II IgG	Unid.	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
103.	HERPES SIMPLES I e II IgM	Unid.	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
104.	HIV 1 E 2	Unid.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
105.	HOMOCISTEINA	Unid.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



106.	HTLV 1 E 2 ANTICORPOS ANTI (PESQUISA)	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
107.	IGE TOTAL	Unid.	20	R\$ 23,33	R\$ 466,60
108.	IGG (IMINOglobulina IgG)	Unid.	5	R\$ 23,33	R\$ 116,65
109.	IgM TOTAL (IMUNOGLOBULINAS IgM)	Unid.	5	R\$ 23,33	R\$ 116,65
110.	IMUNOFIXAÇÃO SERICA	Unid.	2	R\$ 143,33	R\$ 286,66
111.	INSULINA	Unid.	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
112.	LDL, COLESTEROL	Unid.	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
113.	LEISHMANIOSE IgG (HUMANA)	Unid.	1	R\$ 38,33	R\$ 38,33
114.	LEUCOCITOS FECAIS	Unid.	50	R\$ 8,67	R\$ 433,50
115.	LH	Unid.	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
116.	LIPASE	Unid.	50	R\$ 10,67	R\$ 533,50
117.	LITIO	Unid.	10	R\$ 22,33	R\$ 223,30
118.	MAGNÉSIO	Unid.	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
119.	MICROALBUMINURIA	Unid.	20	R\$ 21,67	R\$ 433,40
120.	MICROSSOMAL ANTI-TPO	Unid.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
121.	MITOCONDRIA, ANTICORPOS ANTI - (AMA)	Unid.	1	R\$ 46,67	R\$ 46,67
122.	MUSCULO LISO	Unid.	1	R\$ 46,67	R\$ 46,67
123.	NS1, DENGUE	Unid.	1	R\$ 56,67	R\$ 56,67
124.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Unid.	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
125.	PCR QUALITATIVO	Unid.	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
126.	PCR QUANTITATIVO	Unid.	100	R\$ 10,67	R\$ 1.067,00
127.	PEPTIDEO NATRIURETICO CEREBRAL - BNP	Unid.	2	R\$ 153,33	R\$ 306,66
128.	PESQUISA DE CÉLULAS LE	Unid.	100	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
129.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO, ANTICORPO	Unid.	50	R\$ 16,33	R\$ 816,50
130.	PLAQUETAS	Unid.	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
131.	POTÁSSIO	Unid.	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
132.	PRO-BNP	Unid.	100	R\$ 151,67	R\$ 15.167,00
133.	PROGESTERONA	Unid.	50	R\$ 18,67	R\$ 933,50
134.	PROLACTINA	Unid.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
135.	PROTEÍNA DE BENCE JONES	Unid.	30	R\$ 20,67	R\$ 620,10
136.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unid.	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
137.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	Unid.	5	R\$ 7,67	R\$ 38,35
138.	PROVA DO LAÇO	Unid.	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
139.	PSA LIVRE E TOTAL	Unid.	100	R\$ 37,33	R\$ 3.733,00
140.	PSA TOTAL	Unid.	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
141.	REAÇÃO DE WAALER ROSE	Unid.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
142.	REAÇÃO DE WIDAL	Unid.	50	R\$ 18,33	R\$ 916,50
143.	RETICULÓCITOS	Unid.	50	R\$ 3,83	R\$ 191,50
144.	RUBÉOLA IgG	Unid.	100	R\$ 19,03	R\$ 1.903,00
145.	RUBÉOLA IgM (ELISA)	Unid.	100	R\$ 19,03	R\$ 1.903,00
146.	SDHEA	Unid.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00





PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL**O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!**

147.	SÓDIO	Unid.	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
148.	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGG E IGM	Unid.	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
149.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG E IGM	Unid.	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
150.	SOROLOGIA PARA ZIKA IGG E IGM	Unid.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
151.	SUMÁRIO DE URINA	Unid.	1000	R\$ 7,67	R\$ 7.670,00
152.	T3 – RETENÇÃO	Unid.	50	R\$ 101,67	R\$ 5.083,50
153.	T3 LIVRE - FT3	Unid.	100	R\$ 22,33	R\$ 2.233,00
154.	T3 REVERSO	Unid.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
155.	T3 TOTAL	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
156.	T4 LIVRE	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
157.	T4 TOTAL	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
158.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
159.	TEMPO DE PROTROMBINA	Unid.	150	R\$ 18,33	R\$ 2.749,50
160.	TEMPO DE SANGRAMENTO	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
161.	TEMPO DE TROMBOPLASTIA PARCIAL ATIVADA	Unid.	150	R\$ 18,33	R\$ 2.749,50
162.	TESTE DE FALCEMIA	Unid.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
163.	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE PADRÃO	Unid.	1	R\$ 53,33	R\$ 53,33
164.	TESTE DE TOLERÂNCIA GENÉTICO A LACTOSE	Unid.	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
165.	TESTOSTERONA	Unid.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
166.	TESTOSTERONA LIVRE	Unid.	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,50
167.	TGO	Unid.	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
168.	TGP	Unid.	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
169.	TIREOGLOBULINAS	Unid.	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
170.	TOXOPLASMOSE IgG	Unid.	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
171.	TOXOPLASMOSE IgM	Unid.	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
172.	TRANSFERRINA	Unid.	5	R\$ 19,33	R\$ 96,65
173.	TRIGLICÉRIDES	Unid.	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
174.	TRYPANOSOMA CRUZI IgG	Unid.	1	R\$ 33,33	R\$ 33,33
175.	TRYPANOSOMA CRUZI IgM	Unid.	1	R\$ 33,33	R\$ 33,33
176.	TSH ULTRA SENSÍVEL	Unid.	100	R\$ 21,67	R\$ 2.167,00
177.	URÉIA	Unid.	700	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
178.	VDRL	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
179.	VITAMINA A	Unid.	50	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50
180.	VITAMINA B12	Unid.	10	R\$ 31,67	R\$ 316,70
181.	VITAMINA C	Unid.	50	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
182.	VITAMINA D 1,25	Unid.	50	R\$ 61,67	R\$ 3.083,50
183.	VITAMINA D25	Unid.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
184.	VITAMINA E	Unid.	50	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50
185.	VLDL, COLESTEROL	Unid.	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
186.	ZINCO	Unid.	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL					R\$283.370,57

(73) 3556-1227

pmlt.licitacao@hotmail.com

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



Parágrafo Primeiro - O custo total estimado para a contratação dos serviços é de R\$2.876.282,84 (Dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais, e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Os valores estimados constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração. Para aferição de tal quantitativo foi feito levantamento pelos setores técnicos municipais, verificando contratações anteriores, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Parágrafo Terceiro – A Credenciada poderá se credenciar apenas nos itens de seu interesse, não havendo obrigatoriedade de credenciamento de todos os serviços.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive cooperativas, regularmente estabelecidas no país, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Está assegurada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e entidades a elas equiparadas, na forma da Lei Complementar Nº.123/2006.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente chamamento público implica aceitação plena e irrevogável das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

3.2. São condições para o credenciamento:

- I - Apresentação dos documentos de habilitação exigidos;
- II - Atendimento aos requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência;
- III - Existência de estrutura física adequada à execução dos serviços, nos moldes exigidos pelo SUS;
- IV - Observância às normas sanitárias, de biossegurança e à legislação vigente.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública; b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Empresas cujos dirigentes, responsáveis técnicos ou representantes legais sejam servidores públicos do Município de Lagedo do Tabocal ou de outros entes federativos;
- d) Empresas que tenham como sócios pessoas que estejam impedidas de contratar com o Poder Público por sanção administrativa ou judicial;
- e) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- f) Cooperativas que não observem os critérios legais do regime cooperativado, nos termos da legislação aplicável.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Município.

4.2. O prazo de validade poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com base no interesse público, nos termos da legislação vigente.

4.3. Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão apresentar documentação e serem credenciados, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Edital.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação e consequente credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o serviço a ser prestado;

III - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal (Receita Federal e PGFN); c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Município onde estiver instalada a empresa;

V - Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária e demais autorizações exigidas para funcionamento regular de serviços de saúde, conforme o caso;

VI - Certidão de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) pela execução do serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

VII - Comprovação de capacidade técnica mediante atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento;

VIII - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar deste certame;

IX - Declaração de que não emprega menores de idade em situações vedadas pela legislação;

X - Documentação complementar eventualmente exigida no Termo de Referência, conforme o tipo de exame ou procedimento ofertado.

5.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada, ou ainda, mediante cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

6. DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação será recebida pela Comissão de Análise, que procederá à sua análise e julgamento.

6.2. Estando a documentação completa e regular, nos termos deste Edital, o interessado será considerado habilitado e apto à assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. Constatadas irregularidades ou ausências, o interessado será notificado para saná-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.4. A análise da documentação será registrada em ata própria, assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

6.5. Em caso de indeferimento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.

6.6. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.


7.2. A assinatura do Termo de Credenciamento representa a adesão incondicional às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. O não comparecimento para assinatura do Termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação implicará desistência e arquivamento do pedido de credenciamento.

7.4. A relação dos credenciados será atualizada periodicamente e publicada no Diário Oficial do Município, contendo razão social, CNPJ, especialidade, vigência e valores constantes da tabela.

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com

 Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

- 8.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes.
- 8.2. A prestação dos serviços dar-se-á em local previamente informado pelo credenciado, desde que devidamente aprovado pela Administração.
- 8.3. A remuneração será realizada com base nos valores unitários constantes na tabela de preços anexa (Anexo I), mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios de atendimento e do atesto da Secretaria de Saúde.
- 8.4. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data final do período de aferição dos serviços, desde que devidamente atestado.
- 8.5. Eventuais glosas nos relatórios de atendimento deverão ser justificadas pela Administração e cientificadas ao credenciado para manifestação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III - Encaminhar os pacientes com base em critérios médicos e de prioridade;
- IV - Fornecer relatórios e informações técnicas conforme necessidade do credenciado.

9.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- I - Prestar os serviços conforme as especificações e padrões estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- II - Manter em pleno funcionamento as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos necessários;
- III - Atender aos pacientes com urbanidade, dignidade e eficiência;
- IV - Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento;
- V - Apresentar, mensalmente, relatórios dos serviços prestados;
- VI - Permitir e facilitar o acesso dos servidores da Administração aos locais de prestação de serviço, para fins de fiscalização.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Contratação.

10.2. Em caso de dúvidas quanto à veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados, a Comissão poderá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, nos termos do Acórdão Nº.2036/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.3. Serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, desde que acompanhados de comprovante de protocolo de renovação tempestiva junto ao órgão competente, ou, ainda, se comprovadamente estiverem válidos por força de lei ou regulamentação específica.

10.4. Os documentos deverão estar atualizados na data da análise da habilitação e serão analisados com base nos critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.5. A ausência de qualquer documento exigido nesta fase, ou a apresentação de documentação em desconformidade com as



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



exigências editalícias, implicará a inabilitação da interessada, ressalvados os casos de diligência previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A documentação deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado e lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGEDO DO TABOCAL/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.024/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.004/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, especialmente clínicas e laboratórios especializados, para a realização de exames laboratoriais e consultas médicas em diversas especialidades, sob demanda, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à população do Município de Lagedo do Tabocal/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

RAZÃO SOCIAL: (Nome completo da empresa interessada)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/EMAIL:

10.7. No verso do envelope deverá constar o nome e o CNPJ da empresa interessada.

10.8. O envelope deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, localizada na Rua Francisco Ezequiel Barbosa, nº 97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA, em dias úteis, das 08h às 12h.

10.9. Serão admitidos envelopes enviados por meio dos Correios, serviços de entrega expressa ou entregues por portador, sendo de inteira responsabilidade do interessado a entrega tempestiva e a integridade do conteúdo, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais extravios, atrasos ou danos.

10.10. A Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise e julgamento da documentação, e publicará, no Diário Oficial do Município, a relação das empresas habilitadas.

10.11. Sempre que necessário, e a qualquer tempo, a Comissão poderá promover diligências para dirimir dúvidas, complementar informações ou solicitar documentos e esclarecimentos julgados pertinentes à instrução do processo.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Vide Termo de Referência.

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Vide Termo de Referência.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA


Vide Termo de Referência.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Vide Termo de Referência.

 **(73) 3556-1227**

 **pmlt.licitacao@hotmail.com**

 **Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000**

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



15. DA AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

15.1. A documentação exigida poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente, por cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

15.2. Caso haja dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos, a Comissão poderá realizar consultas nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores ou solicitar diligências complementares, conforme Acórdão nº 2036/2022 – Plenário do TCU.

15.2. Caso haja dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos, a Comissão poderá realizar consultas nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores ou solicitar diligências complementares, conforme Acórdão nº 2036/2022 – Plenário do TCU.

16. DO TIPO DE EXECUÇÃO

Vide Termo de Referência.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Vide Termo de Referência.

18. DO DESCRENCIAMENTO

Vide Termo de Referência.

19. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

19.1. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos conforme a demanda apresentada e a necessidade do Município, levando em consideração a especificidade do quadro clínico do paciente.

19.2. Os serviços serão distribuídos conforme a área de credenciamento de cada prestador, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

19.3. Até o 15º dia útil de cada mês, o Setor de Regulação Municipal, em conjunto com a Fiscalização e o Setor de Atenção Básica, elaborará relatório com o quantitativo de atendimentos realizados por cada credenciado, o qual poderá ser acessado pelos interessados mediante solicitação formal.

19.4. Em caso de verificada desproporção significativa e não justificada na distribuição dos serviços entre os credenciados, o prestador prejudicado poderá apresentar requerimento administrativo pleiteando a compensação nos encaminhamentos subsequentes.

19.5. Persistindo a desproporção após 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento de compensação, e não sendo sanada pela Administração, o prestador poderá requerer a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo de novos credenciamentos futuros.

20. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. Todas as comunicações entre a Administração e os credenciados serão formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

20.2. O credenciado deverá indicar, no momento da apresentação de sua documentação, endereço de correio eletrônico válido, ou, em sua ausência, endereço físico atualizado para recebimento de notificações oficiais.

20.3. Presumem-se válidas as comunicações realizadas nos endereços informados, inclusive por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente, salvo se houver comprovação de alteração não informada à Administração.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



20.4. Na hipótese de falha nas comunicações eletrônicas, ou ausência de confirmação de recebimento, poderá a Administração valer-se da publicação no Diário Oficial do Município como meio eficaz de comunicação.

21. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Vide Termo de Referência.

22. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Uma vez homologado o resultado do credenciamento, o credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

22.2. A Administração poderá, alternativamente, encaminhar o Termo de Credenciamento ao credenciado, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, desde que certificado digitalmente, considerando-se como data de assinatura o dia da confirmação do recebimento pela parte.

22.3. No ato da assinatura, o representante do credenciado deverá apresentar documento de identidade oficial com foto e, se for o caso, procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado.

22.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive mediante apresentação de documentos atualizados, caso necessário.

22.5. Após a assinatura do termo e sua devida publicação, será expedida a ordem de execução dos serviços, a qual deverá conter, minimamente, a data de início da prestação e o responsável técnico designado pela Administração.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Vide Termo de Referência.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

24.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Durante sua vigência, o edital permanecerá aberto à adesão de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no presente instrumento e seus anexos.

25. DO SEGURO

25.1. Não será exigida a contratação de seguro específico para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

SECRETARIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2050	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15001002



PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL

O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2051	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15001002 16000000 16210000
1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2053	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15001002 16000000
1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2055	GESTÃO DO HOSPITAL ALVARO VASCONCELOS FAGUNDES	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15001002 16210000

27. DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

27.2. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação enviada por meio de fac-símile (fax).

27.3. O interessado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

27.4. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou informação implicará a desclassificação imediata da proposta ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório ou conferidas com os originais pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento.

27.6. As certidões negativas apresentadas sem indicação de prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

28. DA PROPOSTA

28.1. O interessado deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, proposta contendo os serviços que pretende executar, conforme modelos constantes do Anexo I e II deste Edital.

28.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via, digitada ou manuscrita de forma legível, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada pelo representante legal da empresa.

28.3. A proposta deverá indicar os itens para os quais o interessado deseja ser credenciado, podendo abranger parte ou a totalidade dos serviços listados no Anexo I.

28.4. Serão aceitas propostas apresentadas em modelo próprio da empresa, desde que contenham todas as informações exigidas no Anexo II e estejam devidamente identificadas, rubricadas e assinadas.

28.5. O quantitativo indicado nos Anexos é estimado e será contratado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

28.6. Os valores dos serviços constam do Anexo I e foram fixados com base em estudo técnico prévio, conforme dispõe o processo administrativo de origem.

29. DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

29.1. Verificada a ausência de documentos exigidos ou a apresentação de documentos com prazo de validade expirado, a Comissão solicitará a regularização no prazo de até 08 (oito) dias úteis. Não sendo atendida a solicitação no prazo estipulado, a proposta será

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, N° 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



indeferida.

29.2. O indeferimento da solicitação de credenciamento não impede nova tentativa, desde que apresentados novos documentos válidos.

29.3. As propostas serão analisadas com base nos critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo selecionados os interessados que comprovarem atender às exigências de habilitação e apresentarem proposta compatível com o objeto.

29.4. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e da proposta apresentada.

29.5. Os credenciamentos deferidos serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal.

30. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

30.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento durante o prazo de sua vigência, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial, enviado exclusivamente para o endereço eletrônico oficial do Município: pmlt.licitacao@hotmail.com com copia para o Email recepcaodepostalagedo@outlook.com

30.2. A Comissão decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

30.3. Acolhida a impugnação, será reavaliado o critério ou cláusula impugnada e, sendo o caso, providenciada a alteração do edital, com reabertura de prazo para novos credenciamentos, se necessário.

30.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão conter fundamentação clara e objetiva.

31. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

31.1. Das decisões e atos praticados em decorrência deste credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - habilitação ou inabilitação do proponente; II - indeferimento do credenciamento; III - aplicação de penalidades administrativas.

31.2. O recurso será interposto por meio eletrônico, para o endereço informado no item 30.1, devendo ser dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará à autoridade competente para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

31.3. A intimação das decisões será feita por meio eletrônico ou publicação oficial.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Será admitida a subcontratação apenas para fins de análise laboratorial dos materiais coletados, desde que previamente informada à Administração e aprovada pela Comissão de Acompanhamento.

32.2. É vedada a subcontratação da etapa de coleta de exames.

32.3. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução do objeto do contrato permanecerá com a empresa credenciada, que deverá supervisionar e responder por todas as atividades da subcontratada.

33. DA VISITA TÉCNICA

33.1. Não será exigida visita técnica prévia, tendo em vista que os serviços serão executados nas dependências da própria credenciada, conforme declarado no CNES e demais documentos apresentados.

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, N° 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



34. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide Termo de Referência.

35. DA RESCISÃO

35.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da credenciada, mediante formalização por escrito, respeitadas as hipóteses legais e os direitos das partes.

35.2. Constituem motivos para rescisão por iniciativa da Administração:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- III – a lentidão na execução, que prejudique o interesse público;
- IV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- V – o desatendimento às determinações da fiscalização do contrato;
- VI – a subcontratação não autorizada;
- VII – a decretação de falência, insolvência ou dissolução da sociedade;
- VIII – a alteração social ou estrutural da empresa que comprometa a execução do contrato;
- IX – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- X – a aplicação de sanções previstas em lei ou neste Edital.

35.3. A rescisão contratual será formalizada mediante despacho fundamentado e garantida a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos de pedido de rescisão pela própria credenciada.

36. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

36.1. O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de conveniência e oportunidade, ou anulado de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. A apresentação da documentação para credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

37.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente pelas demais normas de direito público e princípios gerais da Administração.

37.3. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, podendo suspender a análise até o encerramento das providências.

37.4. O resultado do credenciamento, bem como suas atualizações periódicas, será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site institucional da Prefeitura.

37.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento das empresas que deixarem de cumprir os requisitos previstos neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

38. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;



PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL

O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



- ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÕES;
- ANEXO V – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Lagedo do Tabocal, Bahia, 28 de maio de 2025.

Joabe Almeida da Silva
Secretário Municipal de Saúde

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação por credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde**, especialmente laboratórios e clínicas especializadas, para a realização de exames laboratoriais e consultas em diversas especialidades médicas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de atender, com eficiência e agilidade, a população do Município de Lagedo do Tabocal, Bahia.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme demanda e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a tabela municipal de valores praticados, a ser apresentada em anexo ao edital.

1.3. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Constituição Federal, especialmente o §1º do art. 199, e demais normativos aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde pública é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população, constituindo-se como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal. No âmbito municipal, cabe ao Poder Executivo zelar pela oferta contínua e integral dos serviços de saúde, assegurando o acesso universal e igualitário aos cuidados necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.2. Em face da alta demanda por atendimentos especializados, exames laboratoriais e diagnósticos, bem como da limitação estrutural e de pessoal existente na rede pública municipal de saúde, verifica-se a necessidade urgente de complementação da oferta desses serviços por meio da contratação de terceiros.

2.3. A insuficiência de recursos humanos e materiais no âmbito do SUS local, somada à indisponibilidade de equipamentos e especialistas para o atendimento integral das necessidades da população, tem gerado uma crescente demanda reprimida, sobretudo para exames de média e alta complexidade e consultas em especialidades médicas como cardiologia, ginecologia, ortopedia, neurologia, pediatria, entre outras.

2.4. A contratação complementar da iniciativa privada, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, torna-se, portanto, não apenas legal, mas imprescindível à garantia do direito fundamental à saúde. Destaca-se que tal participação é permitida quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir o atendimento integral da população, exatamente o caso enfrentado por este Município.

2.5. A formalização da contratação via credenciamento respeita os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, conferindo tratamento igualitário a todos os interessados, desde que preencham os requisitos exigidos em edital, sem qualquer exclusividade ou preferência indevida, promovendo, assim, a ampliação da rede de prestadores e, conseqüentemente, a ampliação do acesso.

2.6. É importante ressaltar que o Município vem enfrentando dificuldades recorrentes na manutenção da oferta dos serviços de saúde com meios próprios, especialmente pela carência de médicos especialistas em número suficiente, a inexistência de unidades laboratoriais públicas estruturadas e o elevado custo de aquisição e manutenção de equipamentos médicos complexos.

2.7. Ademais, a rotatividade dos profissionais da saúde, a dificuldade de fixação de especialistas em cidades do interior e a limitação orçamentária para expansão da rede própria impõem à Administração a adoção de soluções alternativas, célere e eficazes, como o credenciamento.

2.8. Ressalta-se que essa forma de contratação viabiliza a adesão de diferentes prestadores de serviço, de forma ampla, contínua e sob demanda, respeitando o limite orçamentário e assegurando a prestação efetiva do serviço à população, com qualidade e economicidade.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



- 2.9. A credencialização de clínicas e laboratórios permite, ainda, a descentralização do atendimento, possibilitando ao usuário do SUS a realização de exames e consultas especializadas em unidades mais próximas, evitando deslocamentos desnecessários, reduzindo filas e promovendo maior dignidade no acesso à saúde.
- 2.10. A adoção deste modelo de contratação também garante previsibilidade e segurança jurídica aos prestadores, que poderão planejar sua estrutura de atendimento, respeitando a tabela de preços públicos previamente estabelecida e a dinâmica da demanda.
- 2.11. Vale destacar que a contratação desses serviços não possui natureza contínua, de caráter integral ou exclusivo, sendo apenas um suporte à rede pública municipal, quando a prestação direta for insuficiente ou inviável.
- 2.12. A ausência desse suporte complementar poderá ocasionar graves prejuízos à saúde dos munícipes, retardando diagnósticos, comprometendo tratamentos e resultando em internações que poderiam ser evitadas com a devida prevenção e acompanhamento médico especializado.
- 2.13. A motivação da presente contratação encontra-se amparada em pareceres técnicos emitidos pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em dados estatísticos e relatórios de atendimento que demonstram a insuficiência da rede pública em absorver a totalidade da demanda por exames e consultas.
- 2.14. Destaca-se, ainda, que o presente termo de referência está em consonância com os documentos que integram a fase interna do processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda, que evidenciam a viabilidade e a oportunidade da contratação pretendida.
- 2.15. Por fim, justifica-se a adoção do credenciamento como modelo mais adequado à realidade municipal, pois assegura economicidade, eficiência, legalidade e a preservação do interesse público, garantindo à população o acesso célere e digno aos serviços de saúde, sem prejuízo da regularidade administrativa e do controle dos atos públicos.

3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação possui natureza contínua e complementar, fundamentada na necessidade de prestação de serviços assistenciais à saúde que não podem ser realizados de forma direta e integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Administração Pública Municipal. Dessa forma, caracteriza-se como uma contratação de serviços comuns na área da saúde, tendo em vista que os exames laboratoriais e os atendimentos de especialidades médicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Os serviços objeto do credenciamento encontram-se dentro da categoria de serviços comuns, considerando que envolvem padrões de desempenho e qualidade já estabelecidos pelas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e pelas práticas consolidadas nos conselhos profissionais das categorias envolvidas, sendo passíveis de quantificação, mensuração e aferição de resultado, o que possibilita a descrição objetiva no edital e nos instrumentos convocatórios.
- 3.3. A natureza da contratação se enquadra, ainda, no §1º do art. 199 da Constituição Federal, que admite a participação complementar da iniciativa privada no SUS, em caráter suplementar, diante da insuficiência de cobertura, estrutura ou pessoal na rede pública municipal. A insuficiência de recursos, aliada à elevação da demanda reprimida, torna necessária a abertura de credenciamento para ampliar a capilaridade e garantir o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde.
- 3.4. Ressalte-se que o procedimento de credenciamento é legal e compatível com o objeto pretendido, encontrando amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, que se aplica quando houver inviabilidade de competição entre os prestadores de serviços previamente credenciados que, após atenderem aos requisitos mínimos, passam a integrar a rede de prestadores. Assim, a Administração contrata com todos os interessados habilitados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O regime de execução dos serviços ora pretendidos será o de **credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas** que comprovem habilitação e qualificação técnica compatíveis com os serviços de saúde especificados no presente Termo de Referência. Os serviços serão prestados conforme demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, sendo a remuneração condicionada à efetiva execução e comprovação dos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços, podendo ocorrer **por evento**, em situações pontuais em que o contratado realize exames ou procedimentos de forma esporádica, **ou mensalmente**, conforme a frequência e o volume da demanda atendida. O repasse financeiro será realizado **após a apresentação das faturas ou notas fiscais**, que deverão estar acompanhadas de relatório circunstanciado contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde. A conferência observará os valores praticados conforme a Tabela SUS, a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, ou outra tabela de referência previamente estipulada no edital, de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros adotados pela Administração.

4.3. A liberação dos pagamentos está condicionada à conferência e atestação pela fiscalização do contrato, conforme designação formal da autoridade competente, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente e as cláusulas contratuais. Serão obedecidas todas as exigências legais previstas nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, bem como à comprovação da efetiva entrega do serviço.

4.4. Os prestadores de serviço que forem credenciados deverão observar que o pagamento será feito somente após análise do setor competente quanto à compatibilidade do serviço prestado com a solicitação médica emitida, o código de procedimento autorizado, a devida autorização prévia (quando exigida) e a assinatura do paciente beneficiado, bem como a validade da requisição médica e do credenciamento vigente. O inadimplemento de quaisquer dessas condições poderá acarretar a rejeição da fatura apresentada ou a suspensão de pagamentos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação ora proposta tem como finalidade garantir o acesso da população do Município de Lagedo do Tabocal, especialmente da parcela mais vulnerável, a serviços essenciais de saúde, compreendendo a realização de exames laboratoriais e de imagem, bem como consultas médicas especializadas, em caráter complementar à rede pública de saúde, conforme autorizado pelo §1º do art. 199 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de um processo essencial para assegurar a continuidade e a universalidade do atendimento à saúde.

5.2. A motivação principal decorre da constatação inequívoca de que a rede pública municipal não dispõe de infraestrutura suficiente, recursos humanos especializados nem capacidade técnica instalada para atender integralmente às demandas dos serviços de saúde atualmente requisitados pela população local. Exames como tomografias, ressonâncias magnéticas, ultrassonografias especializadas, além de consultas em áreas como cardiologia, neurologia, ortopedia e psiquiatria, são exemplos de serviços cuja prestação direta é inviável pela rede própria, seja por ausência de especialistas ou de equipamentos específicos.

5.3. A Administração, ao conduzir a presente contratação por credenciamento, observa o modelo previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em que se permite a formalização de contratos administrativos com múltiplos prestadores de serviços, previamente habilitados, sem exclusividade, mediante chamamento público e com base em condições previamente definidas no edital. Este modelo é especialmente adequado para contratações com natureza continuada e demanda variável, como é o caso dos serviços de saúde.

5.4. O atendimento à saúde da população constitui uma das funções mais sensíveis e essenciais do Poder Público, cuja negligência pode comprometer diretamente a vida e o bem-estar dos cidadãos. Assim, a contratação desses serviços via credenciamento assegura a regularidade e agilidade no atendimento, especialmente diante das constantes e crescentes solicitações médicas originadas nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal e nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



5.5. Ressalta-se que o município já realiza esforços contínuos para fortalecimento da atenção primária e para ampliação da oferta de serviços diretos. Contudo, as limitações orçamentárias, a ausência de profissionais especializados no quadro efetivo e as dificuldades para aquisição e manutenção de equipamentos de alta complexidade inviabilizam a prestação direta de muitos serviços essenciais, o que torna indispensável a colaboração da iniciativa privada, em caráter complementar, como forma de suprir as lacunas da rede pública.

5.6. Nesse contexto, cumpre esclarecer que esta contratação **não substitui** a atuação do SUS, mas a complementa, conforme diretriz prevista no ordenamento constitucional. O credenciamento visa assegurar o atendimento onde e quando a rede pública não conseguir prover diretamente a assistência. Portanto, a presente contratação encontra respaldo jurídico, técnico e orçamentário, e se harmoniza com os princípios da eficiência, economicidade, universalidade e integralidade do SUS.

5.7. O critério técnico adotado foi precedido de estudo detalhado, já incluso nos autos, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Estudo de Quantitativos, os quais demonstram de maneira clara a realidade local, a insuficiência da rede própria e o histórico de demandas reprimidas que justificam a ampliação da cobertura mediante a rede credenciada. Esses documentos estão devidamente assinados por servidores qualificados e refletem o diagnóstico real do município.

5.8. A contratação por meio de credenciamento também evita a judicialização da saúde, pois oferece alternativas legítimas e previamente pactuadas com profissionais e estabelecimentos, reduzindo custos com mandados judiciais de urgência que determinam a realização de procedimentos em clínicas privadas, muitas vezes com valores superiores aos praticados no SUS.

5.9. É importante salientar que esta contratação também contribui para a redução das filas de espera e para o cumprimento de metas e indicadores do Programa Previne Brasil, fortalecendo a atenção básica e proporcionando maior resolutividade às demandas encaminhadas pelas equipes de saúde da família e do hospital municipal.

5.10. Outro aspecto relevante é a capilaridade dos serviços. A forma de credenciamento permite o alistamento de prestadores em diferentes pontos da região, facilitando o acesso da população rural ou residente em povoados, diminuindo deslocamentos e custos com transporte sanitário, além de ampliar a cobertura e o tempo de resposta do sistema de saúde local.

5.11. O credenciamento é, ainda, uma alternativa mais econômica e flexível frente à celebração de contratos exclusivos, pois a Administração somente paga pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda real. Isso evita a ociosidade contratual e otimiza os recursos públicos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Reforça-se que a motivação desta contratação decorre, portanto, não apenas da insuficiência da rede pública, mas também da obrigação constitucional e legal do ente municipal de prestar integralmente os serviços de saúde. Tal obrigação impõe à Administração a adoção de meios eficazes, céleres e regulares para suprir as carências e garantir o acesso contínuo e digno ao sistema de saúde.

5.13. O presente procedimento também representa um aprimoramento institucional frente às lições aprendidas em processos anteriores, incorporando todas as exigências formais, materiais e normativas apontadas pelos órgãos de controle, de modo a fortalecer a legalidade e transparência dos atos administrativos.

5.14. Por fim, salienta-se que o modelo de credenciamento permite controle efetivo dos serviços, com a possibilidade de fiscalização individualizada, acompanhamento da produção, auditoria de contas e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, tudo conforme cláusulas a serem previstas no edital e no contrato.

5.15. Diante de todo o exposto, a presente contratação se revela não apenas legítima e regular, mas também **necessária, estratégica e vantajosa** para o interesse público, sendo recomendada a continuidade do procedimento administrativo com a imediata deflagração do edital de chamamento público, com base no presente Termo de Referência.

Perfeito, vamos ao próximo tópico:



6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. O presente credenciamento não se reveste de caráter competitivo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a habilitação se restringe à verificação do cumprimento das condições estabelecidas em edital, sendo admitida a contratação de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos. No entanto, é imprescindível que a Administração estabeleça critérios claros, objetivos e isonômicos para a **distribuição da demanda entre os prestadores credenciados**, a fim de resguardar a legalidade, a eficiência e a equidade do processo.

6.2. Nesse sentido, a Administração adotará o sistema de **rotatividade proporcional e equitativa**, obedecendo rigorosamente à ordem de credenciamento, respeitado o teto orçamentário mensal e o limite individual de atendimento por prestador, previamente pactuado no edital e no contrato. A cada nova requisição, a Administração ofertará o atendimento ao próximo prestador da lista, assegurando tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados habilitados, conforme capacidade operacional e técnica declarada.

6.3. Esse modelo evita a concentração de atendimentos em um único prestador e permite o aproveitamento da rede credenciada de forma justa, garantindo o acesso da população a múltiplos pontos de atendimento, além de reduzir riscos de sobrecarga, inadimplemento contratual ou insatisfação por parte dos usuários. Importante destacar que, havendo recusa ou ausência injustificada do prestador convocado, a vaga será automaticamente redirecionada ao próximo da lista, com o devido registro para controle e eventual responsabilização contratual.

6.4. A Administração manterá **registro formal e público** da distribuição das requisições, com planilhas mensais de controle contendo: data da solicitação, nome do paciente, procedimento requerido, profissional ou empresa credenciada designada e justificativa da designação. Tal instrumento assegura **transparência, controle social** e permite auditoria interna e externa, além de atender às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que, considera irregular a ausência de critério objetivo e a indeterminação na alocação dos serviços entre os credenciados.

6.5. Em casos excepcionais, como urgência médica, recusa do usuário, incompatibilidade de agenda ou descredenciamento temporário de algum prestador, a Administração poderá designar outro profissional fora da ordem sequencial, mediante justificativa formal registrada no processo. Essas hipóteses excepcionais devem ser tratadas com rigor técnico e administrativo, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade no atendimento ao cidadão.

6.6. Por fim, a adoção de critério objetivo de rotatividade não apenas corrige falhas identificadas em processos anteriores, mas eleva o padrão de qualidade, de gestão e de lisura dos contratos administrativos no âmbito da saúde pública municipal, reforçando o compromisso com a boa governança e com o interesse coletivo.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O recebimento e controle dos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento observarão critérios técnicos rigorosos e mecanismos administrativos destinados à aferição da conformidade dos atendimentos com os termos contratuais e com os princípios que regem a Administração Pública, conforme os artigos 116 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aferição ocorrerá em dois momentos distintos: o **recebimento provisório**, para conferência inicial dos elementos formais e documentais; e o **recebimento definitivo**, após a análise técnica e administrativa da regularidade da prestação do serviço.

7.2. O recebimento provisório será feito por servidor designado para essa finalidade, que analisará a documentação apresentada pelo credenciado, como guias de atendimento, laudos, exames, relatórios e quaisquer documentos exigidos em edital, de acordo com a especialidade executada. O recebimento definitivo será condicionado à confirmação da conformidade dos serviços, por meio da análise da documentação clínica, auditoria interna da Secretaria de Saúde, bem como eventual contato com os usuários para confirmação da efetiva prestação do serviço.

7.3. Será adotado sistema informatizado ou planilha de controle para **registro sistemático das autorizações, atendimentos, dados do paciente, serviço prestado, nome do prestador e local da realização**, o que permitirá a rastreabilidade de todos os procedimentos. Esse controle não apenas possibilitará a análise da execução contratual, mas também permitirá o cruzamento de dados para detecção de fraudes, duplicidades ou impropriedades.



7.4. A avaliação dos serviços prestados considerará critérios como: cumprimento de prazos para entrega de laudos e relatórios, qualidade técnica do atendimento, regularidade documental, ausência de reclamações de usuários, ética profissional, e conduta do prestador. A reincidência em falhas ensejará advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto no contrato e no regulamento. A aferição da qualidade visa assegurar que os serviços prestados efetivamente atendam às necessidades da população e aos padrões técnicos exigidos.

7.5. A Administração Municipal poderá, inclusive, instituir **comissão de acompanhamento e fiscalização contratual**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores efetivos da Secretaria de Saúde e, quando necessário, apoio técnico especializado, com atribuições específicas de auditar os procedimentos, emitir relatórios mensais e subsidiar a tomada de decisão da gestão quanto à permanência ou exclusão de prestadores na rede credenciada.

7.6. Por fim, destaca-se que os controles administrativos aqui descritos não substituem, mas complementam os mecanismos de controle social, permitindo que os usuários do SUS relatem suas experiências com os serviços contratados, o que será detalhado no item seguinte sobre **canais de denúncias e manifestações da população**.

8. ESTABELECIMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA E PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

8.1. A Administração Municipal reconhece a importância da participação da população no acompanhamento e avaliação dos serviços públicos de saúde prestados por meio da rede credenciada. Para garantir a efetiva fiscalização social, será assegurada a existência de **canais formais de denúncia e manifestação de usuários**, nos termos dos princípios constitucionais da transparência, eficiência e participação cidadã.

8.2. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar suas manifestações de forma presencial, eletrônica ou telefônica, por meio da **Ouvidoria Municipal de Saúde**, ou, na ausência desta, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. As manifestações poderão abranger reclamações, denúncias, sugestões ou elogios referentes aos atendimentos prestados pelos credenciados, possibilitando que o Poder Público tome providências tempestivas.

8.3. O Termo de Referência e o edital do credenciamento trarão expressamente a **obrigação dos credenciados de informarem aos pacientes os canais de denúncia existentes**, mediante afixação visível de cartazes nos locais de atendimento e entrega de folhetos explicativos. Essa medida tem por objetivo garantir que o cidadão conheça seus direitos e saiba como proceder caso identifique eventuais irregularidades ou deseje registrar suas impressões sobre o serviço recebido.

8.4. Para facilitar a acessibilidade e a ampla utilização do canal, será facultada a apresentação de manifestações também por **meios eletrônicos**, como e-mail institucional ou formulário digital hospedado no site oficial da Prefeitura. A gestão compromete-se a analisar, responder e adotar medidas corretivas nos casos em que forem identificadas falhas na prestação do serviço.

8.5. Ressalte-se que o estabelecimento formal desses canais visa atender a uma das recomendações da Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), que tem apontado, a **inexistência de previsão de mecanismos para apresentação de denúncias pelos munícipes**, entendimento este agora plenamente observado nesta contratação.

8.6. A ouvidoria ou setor equivalente manterá registro atualizado das manifestações recebidas, providências adotadas, prazos de resposta e resultados obtidos, servindo tais informações como fonte de dados para a gestão, para o controle interno e para o controle externo. Essa sistematização fortalece a responsabilização dos prestadores e garante maior qualidade e resolutividade aos serviços prestados por meio da parceria com a iniciativa privada.

9. VEDAÇÕES EXPRESSAS E REGRAS DE CONDUTA PARA OS CREDENCIADOS

9.1. Para garantir a conformidade do credenciamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, este Termo de Referência estabelece **vedações expressas e regras claras de conduta** a serem seguidas por todos os profissionais e instituições credenciadas, com vistas à lisura, regularidade e efetividade na execução contratual.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



9.2. Fica **expressamente vedada a cobrança de qualquer tipo de valor adicional, sobretaxa, taxa de urgência ou qualquer outra forma de complementação financeira**, seja direta ou indiretamente, aos usuários beneficiários dos serviços disponibilizados por meio deste credenciamento. Todos os serviços deverão ser remunerados exclusivamente conforme a tabela de valores definida no edital e formalizada contratualmente, com base em parâmetros técnicos e mercadológicos previamente estabelecidos.

9.3. Igualmente, será vedada a **intermediação ou terceirização da prestação dos serviços credenciados**, ou seja, os profissionais ou empresas que celebrarem termo de credenciamento com o Município deverão prestar os serviços pessoalmente ou por intermédio de sua equipe técnica própria, não podendo repassar, subcontratar ou ceder a terceiros, sob nenhuma hipótese, as atividades vinculadas ao objeto do credenciamento. Essa medida visa garantir a qualidade, a segurança e a responsabilização direta dos prestadores habilitados.

9.4. O descumprimento dessas vedações implicará na **imediate suspensão do credenciamento**, aplicação das penalidades previstas no edital e demais sanções cabíveis, incluindo, quando for o caso, a comunicação ao Conselho Regional de Classe competente e ao Ministério Público, por configurarem atos que atentam contra os princípios da administração e os direitos dos usuários do SUS.

9.5. Ainda no que tange às regras de conduta, todos os prestadores credenciados deverão **assegurar o atendimento ético, digno, sigiloso e respeitoso aos usuários**, mantendo atualizados os registros, prontuários e demais documentos exigidos pelas normas sanitárias e pela legislação profissional. A adoção de práticas discriminatórias, abusivas ou incompatíveis com a boa prestação do serviço ensejará a apuração imediata dos fatos e responsabilização do profissional ou da entidade credenciada, nos termos legais.

9.6. A existência dessas regras no Termo de Referência visa sanar apontamento do Tribunal de Contas, que vem destacando a **ausência de previsão normativa quanto à vedação de sobretaxas e à regulamentação de condutas dos prestadores**, lacuna agora devidamente preenchida, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a integridade, a transparência e o respeito aos direitos da população atendida.

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR COM A INICIATIVA PRIVADA – ART. 199, §1º, DA CF/88

10.1. A presente contratação, na forma de credenciamento, fundamenta-se na necessidade **complementar** dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe:

“As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

10.2. Em consonância com esse dispositivo, a contratação de serviços especializados de saúde, como **exames laboratoriais e consultas clínicas em diversas especialidades**, justifica-se diante da **ineficiência operacional e estrutural da rede municipal pública** em absorver, com regularidade e em tempo razoável, a totalidade da demanda da população, sobretudo nas regiões mais afastadas da sede municipal e em áreas sensíveis, como pediatria, cardiologia, ortopedia, urologia, exames de imagem, entre outros.

10.3. O Município **não dispõe, em seu corpo de servidores efetivos, de profissionais suficientes, nem de equipamentos e estrutura física adequados** para garantir a prestação direta e integral dos serviços descritos no objeto. Os postos de saúde, unidades básicas e a rede própria municipal funcionam em regime de atenção primária e serviços básicos, sendo incapazes de suprir a totalidade dos procedimentos de média complexidade e exames especializados, o que enseja a necessidade de complementação junto à iniciativa privada.

10.4. A contratação dos serviços por meio do credenciamento constitui, portanto, **alternativa legítima e constitucionalmente respaldada**, respeitando o caráter supletivo da participação privada no SUS e evitando que a população fique desassistida. A medida é ainda mais relevante diante de **circunstâncias regionais de escassez de profissionais médicos especializados**, longas filas de espera e ausência de prestadores públicos com expertise e tecnologia apropriadas.

10.5. Ademais, a **universalização do acesso à saúde é dever do Estado**, conforme o art. 196 da Constituição Federal, e deve ser assegurada pela gestão municipal de forma proativa e responsável, especialmente quando os indicadores apontam **fragilidade ou**



insuficiência nos serviços ofertados diretamente. As deficiências identificadas nos relatórios da Secretaria Municipal de Saúde e nos cadastros de regulação comprovam a necessidade da medida.

10.6. Cabe destacar que a presente contratação foi precedida de **estudos técnicos e levantamentos realizados pela Secretaria de Saúde**, que indicaram a demanda reprimida, o perfil epidemiológico da população e as principais carências assistenciais. Essas informações integram os autos e demonstram, de maneira inequívoca, que a prestação direta pelo SUS local é **impossibilitada ou insuficiente**, seja por falta de recursos humanos, de infraestrutura ou de materiais, autorizando assim a adoção do credenciamento nos moldes ora apresentados.

10.7. Por fim, ressalta-se que essa contratação foi motivada com base em **justificativas específicas, contextualizadas e técnicas**, superando apontamento anterior dos órgãos de controle, que indicavam ausência de motivação clara. Com o presente Termo de Referência, o Município resguarda-se quanto à legalidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, ao passo que preserva o direito fundamental à saúde e promove o interesse público de forma transparente e eficaz.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DE PREÇO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em ampla **pesquisa de preços de mercado**, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina o procedimento de pesquisa de preços para contratações públicas. A coleta de dados foi realizada a partir de fontes diversas, incluindo consulta a prestadores de serviços do setor privado, banco de preços em saúde, contratos similares de outros entes públicos, além de sítios eletrônicos especializados.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde optou por realizar a **estimativa por item**, considerando o valor médio praticado para cada exame ou procedimento especializado, observando-se os parâmetros técnicos e a compatibilidade com os valores da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável. O valor estimado considera ainda os custos operacionais, insumos e remuneração justa pela prestação dos serviços, sempre em consonância com o princípio da economicidade.

11.3. A planilha completa com a **relação dos exames e especialidades, acompanhada da respectiva estimativa de valor unitário por item**, foi elaborada pela equipe técnica da Secretaria e será anexada aos autos do processo licitatório, servindo como referência para julgamento das propostas. Tal planilha contempla a memória de cálculo, as fontes pesquisadas, as variações médias entre as cotações e a metodologia de definição do preço referencial.

11.4. A estimativa total da contratação foi organizada em formato de **credenciamento contínuo**, razão pela qual não há valor global determinado ou previsão exata de gastos mensais ou anuais. O montante a ser despendido dependerá diretamente da demanda real apresentada pelos usuários do SUS e da capacidade da rede credenciada de absorvê-la, dentro dos limites orçamentários da Secretaria de Saúde. O modelo de credenciamento, nesse caso, **permite flexibilidade e controle financeiro**, além de assegurar a eficiência do gasto público.

12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

12.1. Considerando que o instrumento convocatório de credenciamento deve, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurar o tratamento isonômico e o respeito aos princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público, este Termo de Referência estabelece critérios objetivos e equitativos para a **distribuição da demanda entre os credenciados**, em especial quando houver **mais de um prestador habilitado para um mesmo tipo de serviço**.

12.2. A distribuição da demanda ocorrerá de maneira **rotativa, proporcional e regionalizada**, adotando-se os seguintes critérios básicos:

- **Critério de Rodízio (Rotatividade):** será implementado sistema de rodízio entre os credenciados que ofertem o mesmo tipo de exame ou especialidade, de modo sequencial e alternado, garantindo-se que todos sejam contemplados de forma equitativa, respeitado o limite da capacidade operacional declarada por cada um no ato de credenciamento.
- **Critério de Proximidade Regional (Regionalidade):** em atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da conveniência do usuário, a Administração priorizará, nos casos aplicáveis, o encaminhamento para o prestador



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



geograficamente mais próximo do domicílio do paciente, desde que esse esteja habilitado e com capacidade operacional disponível. Esse critério será utilizado especialmente em exames de baixa e média complexidade, ou quando não haja exigência de deslocamento especializado.

- **Critério de Capacidade Técnica e Disponibilidade Imediata:** diante de situações emergenciais, de urgência, ou de fila reprimida que demande resolução célere, será priorizado o credenciado que apresentar disponibilidade mais imediata para o atendimento, desde que em conformidade com os parâmetros da tabela pactuada.

12.3. Todos os encaminhamentos serão registrados formalmente, com controle e rastreabilidade através de sistema próprio ou planilhas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, contendo os dados do paciente, data do encaminhamento, prestador escolhido, tipo de serviço solicitado e justificativa do critério de seleção utilizado, conforme diretrizes descritas neste termo. Isso visa assegurar **transparência administrativa** e permitir **auditoria pelos órgãos de controle interno e externo**.

12.4. Os credenciados serão previamente informados sobre esses critérios no momento da convocação para assinatura do contrato ou termo de adesão, constando expressamente cláusula no instrumento de contratação que os obriga a respeitar as regras estabelecidas neste Termo de Referência. Também poderá ser realizado **reunião técnica inicial com todos os credenciados**, onde os critérios aqui definidos serão apresentados e esclarecidos, consolidando o compromisso com a isonomia, o interesse público e a integridade na prestação do serviço de saúde complementar ao SUS.

13. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS PELOS USUÁRIOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

13.1. Considerando os princípios da **transparência, eficiência e controle social** que regem a Administração Pública, este Termo de Referência prevê expressamente **mecanismos institucionais para que os usuários dos serviços de saúde contratados por meio deste credenciamento possam registrar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões**, assegurando o exercício da cidadania e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

13.2. Será disponibilizado ao público, de forma clara e acessível, **canal oficial de comunicação** para recebimento de manifestações da população. Esse canal incluirá: (i) ouvidoria municipal de saúde, presencial e eletrônica; (ii) número de telefone institucional da Secretaria de Saúde; e (iii) e-mail funcional, com equipe responsável pelo recebimento e tratamento das manifestações.

13.3. As denúncias dos usuários poderão abranger diversas irregularidades, como descumprimento dos termos contratuais, cobranças indevidas, mau atendimento, realização de exames não autorizados, não cumprimento de prazos ou quaisquer condutas que comprometam o serviço prestado. Todas as manifestações deverão ser devidamente protocoladas e encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para apuração e adoção das providências cabíveis.

13.4. Além disso, será exigido que **os estabelecimentos credenciados afixem em local visível ao público** informativo contendo os canais de denúncia e a informação de que o serviço está sendo prestado por meio do SUS, com **proibição expressa de cobrança de qualquer valor ou taxa adicional** ao cidadão. Essa medida visa não apenas orientar o usuário, mas garantir a conformidade da execução contratual e a responsabilização dos prestadores de serviço, em caso de irregularidades.

14. REGRAS PARA O ATENDIMENTO PELOS CREDENCIADOS

14.1. Os prestadores credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, deverão observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, do atendimento humanizado e do respeito aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no cumprimento dos serviços contratados por meio deste credenciamento. O atendimento deverá ser pautado pela ética profissional, pela responsabilidade técnica e pelo zelo com a saúde e o bem-estar dos pacientes.

14.2. O prestador deverá garantir que todos os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e com registro regular junto aos respectivos conselhos de classe, como CRM, CRO, CRP, CREFITO, CRF, entre outros. O não cumprimento dessa exigência poderá ensejar a imediata suspensão dos atendimentos, sem prejuízo das penalidades administrativas e da comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes.

14.3. O atendimento deverá ser realizado em ambiente apropriado, com estrutura física adequada, condições sanitárias satisfatórias, equipamentos compatíveis com os exames ou procedimentos a serem realizados, e acessibilidade para pessoas com deficiência ou



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



mobilidade reduzida. O prestador deverá manter à disposição da Administração relatório técnico e fotográfico do local de atendimento, sempre que solicitado.

14.4. O tempo de espera entre o agendamento e a realização do exame, consulta ou procedimento não deverá ultrapassar prazos razoáveis, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a urgência médica, o tipo de exame e a oferta disponível. O descumprimento reiterado dessa obrigação poderá resultar na suspensão do credenciamento.

14.5. É vedada qualquer forma de discriminação, negativa de atendimento ou tratamento desigual entre os usuários encaminhados pelo Município, em razão de etnia, cor, sexo, condição social, deficiência, convicção religiosa, política ou outra. Toda e qualquer conduta ofensiva deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Saúde e poderá ensejar a instauração de procedimento de descredenciamento, com ampla defesa e contraditório.

14.6. O credenciado deverá manter prontuário atualizado dos atendimentos realizados, conforme normativas do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais, devendo disponibilizá-lo à Administração Municipal sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas ou apuração de eventuais denúncias.

14.7. Todos os exames e procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados em laudos técnicos assinados por profissional habilitado, com identificação clara do nome completo, número de registro profissional e data da realização. Esses documentos serão exigência imprescindível para fins de pagamento pelos serviços prestados.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E MECANISMOS DE DENÚNCIA PELOS USUÁRIOS

15.1. A fiscalização dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados formalmente para esta atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos e operacionais do atendimento, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

15.2. A atuação da fiscalização ocorrerá de forma contínua e poderá compreender visitas in loco aos estabelecimentos credenciados, análise documental, verificação de laudos, prontuários, faturas apresentadas, bem como o acolhimento de reclamações e denúncias realizadas por usuários. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsão editalícia e contratual.

15.3. Serão disponibilizados, no sítio eletrônico oficial do Município, canais de denúncia destinados aos usuários do SUS, de forma acessível e simples, por meio dos quais qualquer cidadão poderá relatar irregularidades, deficiências na prestação do serviço, má conduta profissional, cobranças indevidas, cobranças de taxas ou recusas de atendimento. Também será possível encaminhar manifestações à Ouvidoria Municipal de Saúde, que deverá atuar em articulação com a fiscalização do contrato.

15.4. As denúncias recebidas serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao prestador envolvido. As penalidades poderão variar de advertência até o descredenciamento do prestador, a depender da gravidade da infração, reincidência, dolo e prejuízo causado ao interesse público, tudo nos moldes do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Também poderá haver comunicação aos conselhos profissionais competentes.

15.5. A existência de canal de denúncia visa garantir maior transparência e controle social na execução do contrato, promovendo a participação ativa dos usuários na avaliação dos serviços prestados, assegurando a isonomia e a qualidade dos atendimentos realizados em nome do Município. Tal medida responde diretamente às exigências dos órgãos de controle e fortalece a legitimidade da contratação complementar da iniciativa privada no SUS.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento será realizado exclusivamente com base na efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos exigidos para fins de liquidação da despesa. Os valores a serem pagos observarão os quantitativos efetivamente autorizados e executados, conforme tabela pactuada no edital de credenciamento.



PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL

O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



16.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos exames ou atendimentos, com a devida identificação do paciente, data da realização do procedimento, nome do profissional responsável e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, caso não haja pendências ou necessidade de diligências.

16.3. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, incluindo: (i) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; (ii) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e (iv) comprovação da situação cadastral ativa no CNPJ. A ausência de regularidade implicará na retenção dos valores até a devida regularização, sem incidência de juros ou correção monetária para o credenciado.

16.4. Não será admitido, sob qualquer hipótese, pagamento de valores superiores aos constantes da tabela de preços estabelecida no edital. Fica vedada, inclusive, a cobrança de taxas, encargos adicionais ou quaisquer valores não expressamente pactuados. O descumprimento dessa regra poderá acarretar a suspensão do pagamento, a aplicação de penalidades contratuais e o eventual descredenciamento do prestador, mediante processo administrativo.

16.5. Os recursos utilizados para o pagamento dos serviços decorrem de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de fontes próprias e repasses do SUS. A execução financeira observará rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, economicidade e controle, sendo assegurado o acesso público às informações relativas à execução contratual por meio do Portal da Transparência do Município.

17. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

17.1. Os prestadores de serviços credenciados assumem o compromisso de cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e, posteriormente, no contrato administrativo. A execução dos serviços deverá observar as normas éticas, técnicas e legais que regem a atividade médica e laboratorial, respeitando a dignidade, a confidencialidade e os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

17.2. É obrigação do credenciado prestar os serviços com pontualidade, qualidade e eficiência, utilizando recursos humanos e materiais compatíveis com os padrões técnicos exigidos. Os profissionais envolvidos deverão estar regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, com comprovada habilitação legal para a realização dos procedimentos a que se propõem.

17.3. Os prestadores credenciados devem garantir a manutenção e funcionamento adequado de suas instalações, assegurando que os ambientes destinados ao atendimento dos pacientes estejam em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e conforto. A recusa injustificada na prestação do serviço, quando regularmente autorizado, implicará em apuração de responsabilidade e possível descredenciamento.

17.4. Os credenciados deverão manter registros precisos dos atendimentos realizados, respeitando a confidencialidade das informações e permitindo o acesso da fiscalização do Município sempre que solicitado. Os documentos comprobatórios da execução dos serviços deverão permanecer arquivados por, no mínimo, cinco anos, podendo ser solicitados para fins de auditoria, controle interno, prestação de contas ou apuração de eventual irregularidade.

17.5. É vedado ao prestador credenciado exigir qualquer pagamento adicional, taxa de agendamento, taxa de laudo, gratificação ou valor extra por parte dos usuários do SUS. A tentativa ou prática dessa conduta será considerada infração grave, passível de rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Também não será admitida, sob nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços a outro profissional ou empresa não credenciada.

17.6. Os prestadores ficam obrigados a atender todas as convocações da Secretaria Municipal de Saúde para reuniões técnicas, capacitações e atualizações que visem ao aprimoramento dos serviços. O não comparecimento reiterado sem justificativa poderá ensejar advertência formal e, em caso de reincidência, suspensão do credenciamento.

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



17.7. Os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive endereço, telefone, e-mail, quadro de profissionais e horários de funcionamento. A omissão ou negligência quanto à atualização dessas informações poderá comprometer a comunicação entre as partes e prejudicar a distribuição da demanda, sendo de inteira responsabilidade do prestador quaisquer consequências decorrentes dessa falha.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, promover o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do objeto decorrente deste Termo de Referência, zelando pela fiel execução dos serviços prestados pelos credenciados, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade.

18.2. É responsabilidade do Município realizar, previamente à autorização do início da execução dos serviços por parte dos credenciados, o cadastramento formal dos profissionais e estabelecimentos habilitados, com a devida conferência documental, verificação das condições técnicas e emissão da autorização para execução. A Administração também deverá garantir a ampla publicidade do chamamento público e dos critérios adotados, assegurando o tratamento isonômico a todos os interessados.

18.3. O Município deve garantir o pagamento tempestivo e integral pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas respectivas ordens de autorização. O repasse de valores será condicionado à entrega da documentação comprobatória da prestação dos serviços, à verificação de sua regularidade e à ausência de pendências fiscais, trabalhistas e contratuais por parte do credenciado.

18.4. Compete também ao Município garantir a correta regulação, controle e distribuição da demanda, respeitando os critérios previamente estabelecidos, de modo a evitar sobrecarga em determinado prestador e assegurar a ampla utilização da rede credenciada. Além disso, o Município deverá implantar mecanismos acessíveis para que os usuários possam registrar manifestações, denúncias e reclamações, promovendo a escuta qualificada e a devida apuração, conforme previsto neste Termo de Referência.

18.5. É obrigação do Município adotar todas as providências para resguardar os direitos dos usuários e garantir a qualidade dos serviços, promovendo visitas técnicas, auditorias, avaliações periódicas e aplicação de sanções sempre que constatadas irregularidades. O descumprimento de obrigações por parte dos credenciados deverá ser apurado mediante processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O Município deve, ainda, manter atualizados os registros administrativos relativos aos contratos de credenciamento, incluindo prazos de vigência, fiscal designado, histórico de pagamentos, ocorrências registradas e demais atos administrativos pertinentes. A falta de controle ou gestão eficiente poderá comprometer a lisura do processo e a efetividade do serviço público, sendo dever da Administração observar os princípios da boa governança pública.

18.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento da satisfação dos usuários, por meio de pesquisas, ouvidoria ou outros mecanismos apropriados, buscando constantemente o aperfeiçoamento da prestação dos serviços. O monitoramento da qualidade é essencial para garantir que o atendimento ofertado esteja alinhado às necessidades da população e aos parâmetros estabelecidos pela Administração Pública.

19. DAS VEDAÇÕES AOS CREDENCIADOS

19.1. Os prestadores de serviços credenciados deverão observar, rigorosamente, as normas e proibições previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato firmado com o Município e nas disposições legais pertinentes, em especial no que tange à vedação à cobrança de qualquer valor adicional, taxa, sobretaxa ou contraprestação direta dos usuários pelos serviços prestados por meio do credenciamento.

19.2. É expressamente vedado aos credenciados exigir ou condicionar o atendimento à realização de quaisquer pagamentos, complementações financeiras ou contribuições paralelas aos valores estabelecidos na tabela de preços homologada pelo Município. Essa prática, além de representar descumprimento contratual, caracteriza afronta ao princípio da gratuidade dos serviços públicos prestados de forma indireta e configura grave irregularidade sujeita à penalização.



19.3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a intermediação dos serviços ou a cessão da execução a terceiros não credenciados. Os serviços somente poderão ser prestados diretamente pelos profissionais ou estabelecimentos devidamente habilitados, cadastrados e autorizados pelo Município, sendo vedada a prática de subcontratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.4. É igualmente vedado aos credenciados divulgar ou fazer uso do vínculo contratual com o Município para fins de promoção pessoal, política ou comercial, excetuando-se os casos de obrigações contratuais específicas de afixação de avisos e informações obrigatórias por força de lei. A utilização indevida da imagem institucional ou da relação com o Município ensejará a apuração de responsabilidade e a possível exclusão do cadastro de credenciados.

19.5. Os credenciados não poderão, sob pena de exclusão e demais sanções legais, praticar atos de assédio moral, discriminação, violência institucional ou tratamento inadequado aos usuários do serviço público. A dignidade do paciente deve ser respeitada integralmente, e os procedimentos realizados devem observar os protocolos clínicos e as boas práticas profissionais, sendo vedadas condutas abusivas, negligentes ou imprudentes.

19.6. Os credenciados ficam vedados de praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, implique em tentativa de burlar a rotatividade ou a distribuição equitativa da demanda entre os demais credenciados, conforme critérios definidos pelo Município. O descumprimento dessa vedação poderá acarretar penalidades contratuais, inclusive a suspensão do credenciamento.

19.7. É vedado ao credenciado manter pendências fiscais, trabalhistas ou previdenciárias durante a vigência do contrato de credenciamento. A manutenção das condições de regularidade é condição contínua para permanência no cadastro de prestadores, conforme exigências legais da Lei Federal nº 14.133/2021. O não cumprimento desta obrigação acarretará na suspensão da autorização de execução dos serviços até sua regularização.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os credenciados que descumprirem quaisquer das obrigações assumidas, ou praticarem atos lesivos à Administração Pública ou aos usuários dos serviços públicos, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As sanções aplicáveis poderão ser, isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência escrita;
- II – multa proporcional à infração, conforme critérios fixados em edital;
- III – suspensão temporária do credenciamento, impedindo a prestação dos serviços por prazo determinado;
- IV – descredenciamento definitivo;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme processo administrativo próprio.

20.3. Serão consideradas infrações passíveis de penalidades, dentre outras:

- a) Recusa injustificada de atender pacientes devidamente encaminhados;
- b) Cobrança de qualquer valor ou taxa do usuário, em afronta à gratuidade do serviço;
- c) Falta de zelo, assédio, condutas discriminatórias ou antitéticas com o exercício da atividade de saúde;
- d) Apresentação de informações ou documentos falsos, com a finalidade de obtenção de vantagens indevidas;
- e) Subcontratação ou intermediação irregular de serviços;
- f) Desrespeito aos critérios de rotatividade e distribuição equitativa da demanda, quando for o caso;
- g) Execução de serviços em desacordo com as normas técnicas, éticas e contratuais.

20.4. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Município, após a devida instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios do devido processo legal, com observância dos prazos legais para apresentação de defesa, produção de provas e interposição de recursos.



20.5. A penalidade de multa poderá ser cumulativa com as demais sanções, e o seu valor será fixado conforme a gravidade da infração, o impacto ao interesse público, a reincidência, os danos causados à coletividade e o eventual enriquecimento ilícito.

20.6. A sanção de descredenciamento definitivo somente será aplicada quando comprovada a prática de infrações graves, especialmente aquelas que atentem contra a dignidade dos usuários, envolvam condutas dolosas ou gerem prejuízos significativos ao erário. A decisão será precedida de relatório conclusivo da comissão responsável, e publicada oficialmente no Diário Oficial do Município.

20.7. Independentemente das penalidades previstas neste instrumento, a Administração poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público, ao Conselho Regional da categoria profissional envolvida, bem como adotar as medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário ou aos usuários dos serviços públicos.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A designação será feita por meio de portaria específica, que integrará os autos do processo e ficará disponível para consulta pública.

21.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do credenciamento, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, atuando de maneira preventiva e corretiva, e assegurando a legalidade, legitimidade e eficiência da prestação dos serviços credenciados.

21.3. Compete ao(s) fiscal(is) designado(s), em especial:

- a) Acompanhar o atendimento dos usuários pelos credenciados, inclusive por meio de inspeções presenciais, se necessário;
- b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- c) Determinar, de forma fundamentada, a regularização de falhas e/ou vícios identificados;
- d) Avaliar a conformidade da execução dos serviços com as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis;
- e) Emitir pareceres técnicos, relatórios mensais e registros de conformidade para subsidiar os atos administrativos e os pagamentos devidos.

21.4. A gestão do credenciamento compreende ainda:

- a) Controle da regularidade documental dos credenciados, exigindo atualização periódica das certidões exigidas;
- b) Monitoramento da quantidade e qualidade dos atendimentos realizados, com base em relatórios mensais emitidos pelos próprios credenciados e validados pelo setor requisitante;
- c) Análise da economicidade, eficiência e equidade na distribuição da demanda entre os credenciados;
- d) Realização de reuniões periódicas com os credenciados para orientações técnicas, esclarecimento de dúvidas e alinhamento das diretrizes assistenciais e administrativas.

21.5. O gestor do contrato e os fiscais terão acesso a todos os dados e informações necessários à fiscalização dos serviços, inclusive podendo solicitar prontuários, laudos, registros e demais documentos, observando o sigilo legal das informações médicas e a legislação sobre proteção de dados.

21.6. Havendo resistência, omissão ou obstrução por parte do credenciado à atuação da gestão e fiscalização, a Administração poderá adotar as providências administrativas necessárias, inclusive com a aplicação das penalidades previstas neste Termo e no edital.

21.7. As ocorrências relevantes, bem como o descumprimento de cláusulas contratuais ou atos infracionais, deverão ser formalmente registrados e encaminhados à autoridade superior para providências cabíveis, podendo ensejar advertência, suspensão, descredenciamento ou demais penalidades.



22. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, ÉTICA E AMBIENTAL

22.1. O presente Termo de Referência observa o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas. Assim, os credenciados deverão atuar em conformidade com os princípios da responsabilidade social, ética e ambiental, como condição fundamental para a manutenção do credenciamento.

22.2. Os prestadores de serviços de saúde credenciados deverão observar, no desempenho de suas atividades, os princípios éticos da medicina e das demais profissões da saúde, assegurando respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade do paciente, ao sigilo profissional, à não discriminação e à prestação de serviços com qualidade, eficiência, presteza e respeito ao usuário.

22.3. Deverá ser garantido o acesso dos pacientes aos serviços em instalações adequadas, seguras e salubres, observando-se também a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente. O atendimento ao público deve ocorrer de forma humanizada, com acolhimento e escuta ativa, e sem qualquer forma de constrangimento, discriminação ou descaso.

22.4. No que diz respeito à responsabilidade ambiental, os credenciados deverão adotar práticas sustentáveis em suas rotinas operacionais, com a devida destinação de resíduos sólidos, em especial os resíduos de serviços de saúde, observando as normas sanitárias e ambientais específicas. O uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica, também deverá ser incentivado, sendo vedada qualquer prática que implique em desperdício ou descarte irregular de materiais.

22.5. Será vedada a utilização de materiais, substâncias ou equipamentos que não estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais ou que coloquem em risco a saúde dos usuários e profissionais. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação de práticas sustentáveis e éticas por meio de relatórios, inspeções ou certificações.

22.6. A observância das práticas de responsabilidade social e ambiental deverá constar como critério de avaliação periódica dos credenciados, sendo considerada, inclusive, para fins de permanência no cadastro do credenciamento. A reincidência em condutas incompatíveis com os princípios aqui estabelecidos poderá ensejar a adoção das sanções previstas no edital e neste Termo.

23. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REVALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento a ser realizado com fundamento neste Termo de Referência terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato ou termo de adesão, podendo ser **prorrogado por mais 12 (doze) meses**, totalizando até **24 (vinte e quatro) meses de vigência**, conforme previsão do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da contratação e manutenção das condições que ensejaram a celebração inicial.

23.2. A **prorrogação da vigência** do credenciamento deverá ser formalmente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante manifestação técnica fundamentada da equipe responsável, com base em relatórios de desempenho, continuidade da demanda e ausência de impedimentos legais, cabendo à autoridade competente a sua autorização expressa.

23.3. O credenciamento não gera direito à exclusividade ou à permanência no cadastro de prestadores, sendo facultado à Administração Pública **revogar ou suspender temporariamente** a autorização para execução dos serviços a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nos termos do interesse público, da conveniência administrativa ou do descumprimento das obrigações contratuais.

23.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, **realizar a revalidação periódica dos dados cadastrais, técnicos e documentais dos prestadores credenciados**, exigindo a atualização de certidões, atestados de capacidade técnica, comprovação de vínculo com profissionais habilitados, atualização do quadro societário, endereço, contatos e demais elementos pertinentes.

23.5. A **atualização cadastral será obrigatória** anualmente ou sempre que houver alteração nas condições inicialmente declaradas pelo prestador. O não atendimento à convocação da Administração para atualização dos dados implicará na **suspensão do credenciamento**, até a devida regularização, sem direito à indenização ou ressarcimento.



23.6. Os prestadores deverão manter seus registros atualizados e comunicar qualquer alteração relevante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da efetivação da mudança. A omissão poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar o credenciado às penalidades previstas neste Termo e no edital.

23.7. A Administração poderá, ainda, a seu critério, abrir novos períodos de credenciamento durante a vigência contratual, para permitir a ampliação da rede credenciada, respeitado o princípio da isonomia, o interesse público e a capacidade de absorção da demanda dentro dos limites orçamentários da Secretaria de Saúde.

24. DA RESCISÃO, DESLIGAMENTO E REVISÃO CONTRATUAL

24.1. O credenciamento poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, por iniciativa da Administração Pública ou do credenciado, **mediante justificativa formal**, observadas as hipóteses legais e contratuais, com vistas à preservação do interesse público, à eficiência na prestação dos serviços de saúde e à observância dos princípios da legalidade, motivação e proporcionalidade.

24.2. A **rescisão unilateral** por parte da Administração poderá ocorrer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Desatendimento injustificado às determinações da fiscalização contratual;
- c) Prática de infrações ético-profissionais ou administrativas graves;
- d) Descumprimento das cláusulas contratuais, regulamentos e normas aplicáveis;
- e) Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- f) Risco à saúde pública, à integridade dos usuários ou à segurança da prestação dos serviços;
- g) Ocorrência de fraude, falsidade documental, simulação ou dolo;
- h) Inadimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas de forma reiterada;
- i) Descontinuidade técnica ou administrativa da clínica ou laboratório credenciado.

24.3. A **rescisão amigável (bilateral)** poderá ser formalizada quando houver conveniência para ambas as partes, mediante termo específico, desde que não cause prejuízo à continuidade dos serviços e não comprometa o interesse público. A rescisão consensual deverá ser devidamente motivada e precedida de relatório da unidade requisitante, com parecer técnico e jurídico que a sustente.

24.4. O **desligamento voluntário** por parte do credenciado poderá ser solicitado, desde que mediante **comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, garantida a conclusão dos atendimentos previamente autorizados e a devida prestação de contas de todos os serviços realizados até a data de desligamento. O inadimplemento dessa obrigação ensejará responsabilização administrativa.

24.5. A **rescisão por conveniência da Administração** poderá ser adotada em decorrência de reestruturação da política pública de saúde, alteração no modelo assistencial, encerramento da fonte de custeio, alteração na legislação aplicável ou outras razões de interesse público devidamente justificadas. A decisão deverá observar o contraditório e o direito à ampla defesa do prestador, quando houver efeitos punitivos decorrentes da rescisão.

24.6. Nas hipóteses de rescisão, a Administração adotará todas as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, inclusive convocando os demais credenciados ou realizando novo procedimento de credenciamento, sempre com a devida justificativa técnica e documental.

24.7. Em caso de rescisão contratual por **inadimplemento do credenciado**, além da extinção do vínculo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos ao erário.

24.8. Quando a rescisão decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, será assegurado ao credenciado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados até a data do encerramento, não sendo devida indenização por lucros cessantes ou expectativa de atendimento futuro, dada a natureza da contratação por credenciamento.



24.9. É facultado à Administração a **revisão contratual extraordinária** nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e comprovada, nas seguintes hipóteses excepcionais:

- a) Fato do príncipe ou caso fortuito/força maior, que cause impacto relevante e imprevisível na execução do objeto;
- b) Ocorrência de pandemia, endemia grave ou calamidade pública reconhecida oficialmente;
- c) Alteração significativa na política nacional de saúde que modifique as condições originárias da contratação;
- d) Atualização normativa que impacte diretamente os custos da prestação do serviço;
- e) Súbita elevação dos insumos médico-hospitalares essenciais à execução contratual, desde que adequadamente demonstrada e compatível com o princípio da razoabilidade.

24.10. A revisão contratual, quando aceita, deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação pactuada, sendo formalizada por meio de termo aditivo ao contrato ou termo de reequilíbrio, com vigência retroativa à data do fato gerador da revisão, desde que respeitados os princípios da legalidade, motivação, publicidade e interesse público.

24.11. As hipóteses de rescisão, desligamento e revisão aqui previstas deverão constar de forma expressa no contrato de credenciamento a ser celebrado, de modo a garantir segurança jurídica, previsibilidade e transparência às partes envolvidas.

25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

25.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Licitação.

25.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

25.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

25.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

25.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.10. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar descrição detalhada dos serviços que pretende ofertar, incluindo a especialidade, tipo de exame ou procedimento, metodologia utilizada, local de atendimento e equipamentos disponíveis, com informações claras e precisas que permitam a identificação inequívoca do serviço. Será admitida a apresentação de material institucional



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



ou link para site oficial da empresa ou profissional, desde que contenha todos os dados técnicos exigidos. A ausência ou imprecisão dessas informações poderá ensejar o indeferimento da solicitação de credenciamento.

26. DAS SANÇÕES (GERAL)

26.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

26.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

26.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

26.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

26.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

26.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

26.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

26.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
14.2.2.	

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, N° 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



14.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
14.2.4. 14.2.5. 14.2.6. 14.2.7. 14.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

26.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lagedo do Tabocal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Lagedo do Tabocal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
14.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
14.2.2. 14.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

26.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



27. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

27.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

27.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

27.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

27.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

27.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

27.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa para fins de habilitação, deverá apresentar capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

27.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

28. DA VIABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O presente Termo de Referência regerá o procedimento de credenciamento de profissionais e instituições prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, devendo ser integralmente observado pelos interessados, pela Administração Pública e por seus agentes de fiscalização e gestão.

28.2. Os credenciados se obrigam a observar, além das normas aqui constantes, todas as exigências previstas no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento, na legislação sanitária vigente, nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas deliberações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

28.3. A qualquer tempo, mediante decisão motivada e no interesse público, a Administração poderá revogar o procedimento, suspender temporariamente os atendimentos ou rescindir os contratos firmados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso resulte direito subjetivo à indenização, salvo o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados.

28.4. Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e no interesse público, observando-se ainda as recomendações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

28.5. Este Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do edital de chamamento público, do contrato de credenciamento e dos demais documentos administrativos que compõem o processo de contratação, vinculando todos os interessados e credenciados às suas disposições.


29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos anexos, os quais complementam, especificam e detalham as condições técnicas, jurídicas e administrativas da contratação:

Anexo I – Planilha de Serviços e Tabela de Preços

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com

 Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



Relação detalhada dos procedimentos a serem realizados, com suas respectivas nomenclaturas, códigos, especificações técnicas e valores unitários estimados, definidos com base em pesquisa de mercado, Tabela SUS, Tabela AMB ou outro parâmetro compatível, conforme justificativa constante deste Termo.

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento

Minuta do termo jurídico-administrativo que será firmado entre o Município e os prestadores credenciados, com cláusulas sobre objeto, prazo, remuneração, obrigações das partes, hipóteses de rescisão e penalidades.

Anexo III – Formulário de Proposta Técnica e Documentação de Habilitação

Modelo-padrão que deverá ser preenchido e assinado pelos interessados, contendo a proposta técnica, qualificação profissional, estrutura física e capacidade de atendimento, bem como os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

Anexo IV – Declarações Obrigatórias

Declarações exigidas pela legislação e pelo edital, incluindo, entre outras: ausência de impedimento legal, cumprimento dos requisitos legais para contratação com o poder público, compromisso com as cláusulas éticas e ambientais, ciência das condições do edital e do Termo de Referência, e declaração de inexistência de vínculo com agentes públicos.

Anexo V – Formulário de Controle de Atendimento e Produção Mensal

Modelo de planilha para ser utilizada pelos credenciados no registro das demandas atendidas, contendo identificação do paciente, tipo de procedimento, datas de atendimento, assinatura do usuário e demais informações exigidas para fins de fiscalização e pagamento.

Anexo VI – Relatório de Inspeção Técnica e Avaliação Inicial

Modelo de instrumento utilizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria técnica das instalações dos credenciados, verificação da adequação dos equipamentos e estrutura física, antes da autorização para início dos atendimentos.

Anexo VII – Termo de Responsabilidade e Conduta Ética

Documento a ser assinado pelo responsável técnico de cada credenciado, comprometendo-se com os princípios do SUS, com o atendimento digno e com a observância das normas éticas e legais pertinentes ao exercício profissional na saúde pública.

Lagedo do Tabocal, Bahia, 21 de fevereiro de 2025.

Daiane Oliveira Belas
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência para fins de instrução do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços especializados em saúde, considerando a necessidade da contratação complementar para atendimento da população do Município de Lagedo do Tabocal, nos termos e fundamentos aqui expostos.

Joabe Almeida da Silva
Secretário Municipal de Saúde

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, N° 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



ANEXO I – PLANILHA DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS

1. OBJETIVO DO ANEXO

Este Anexo tem por finalidade apresentar, de forma clara e detalhada, a relação dos serviços médicos especializados e exames laboratoriais que compõem o objeto do credenciamento, acompanhada de suas respectivas nomenclaturas, códigos, especificações técnicas e valores unitários estimados. A definição dos preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) e em parâmetros técnicos compatíveis, conforme exposto na justificativa constante no corpo do Termo de Referência.

A adoção deste anexo visa garantir a objetividade, a padronização e a segurança na contratação, na execução e na liquidação dos serviços prestados, promovendo, ainda, o controle administrativo, contábil e financeiro da despesa pública.

2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores constantes nesta planilha foram definidos com base nos seguintes parâmetros:

- **Tabela SUS vigente** (quando disponível);
- **Tabela AMB 2022**, adotada como referência para especialidades não contempladas pelo SUS;
- **Contratações análogas realizadas por entes públicos em âmbito estadual e federal**, devidamente identificadas e analisadas;
- **Cotações com clínicas e laboratórios privados regionais**, para aferição da média de mercado;
- **Compatibilidade técnica com os serviços efetivamente demandados**, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A planilha foi elaborada com o compromisso de garantir a **razoabilidade dos preços**, evitando superfaturamento e promovendo a **eficiência e economicidade** do gasto público, em observância ao art. 23 e ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PLANILHA TÉCNICA DE SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

Pretende-se o credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas e procedimentos médicos diversos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lagedo do Tabocal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo transcritas:

LOTE I - USG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	ABDOMEN TOTAL	Unid	300	R\$ 161,67	R\$ 48.500,00
2	ABDOME SUPERIOR	Unid.	300	R\$ 161,67	R\$ 48.500,00
3	ABDOME INFERIOR	Unid.	300	R\$ 161,67	R\$ 48.500,00
4	AXILA	Unid.	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
5	BOLSA ESCROTAL	Unid.	60	R\$ 155,00	R\$ 9.300,00
6	CARÓTIDAS COM DOPPLER	Unid.	130	R\$ 316,67	R\$ 41.166,67
7	MAMA	Unid.	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
8	OBSTÉTRICA SIMPLES	Unid.	120	R\$ 161,67	R\$ 19.400,00
9	OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Unid.	120	R\$ 276,67	R\$ 33.200,00
10	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIM	Unid.	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00
11	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIM	Unid.	120	R\$ 410,00	R\$ 49.200,00
12	TIREÓIDE COM DOPLER	Unid.	120	R\$ 243,33	R\$ 29.200,00
13	TRANSVAGINAL SIMPLES	Unid.	180	R\$ 161,67	R\$ 29.100,00
14	TRANSVAGINAL COM DOPPLER	Unid.	120	R\$ 266,67	R\$ 32.000,00
15	DOPPLER MEMBROS INFERIORES	Unid.	180	R\$ 326,67	R\$ 58.800,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



16	PRÓSTATA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
17	PÉLVICA	Unid.	180	R\$ 155,00	R\$ 27.900,00
18	PAREDE ABDOMINAL	Unid.	180	R\$ 161,67	R\$ 29.100,00
19	REGIÃO ING. DIREITA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
20	REGIÃO ING. ESQUERDA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
21	REGIÃO ING. BILATERAL	Unid.	120	R\$ 261,67	R\$ 31.400,00
22	REGIÃO CERVICAL DIREITA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
23	REGIÃO CERVICAL ESQUERDA	Unid.	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
24	REGIÃO POSTERIOR	Unid.	120	R\$ 142,50	R\$ 17.100,00
25	TIREÓIDE SIMPLES	Unid.	180	R\$ 145,00	R\$ 26.100,00
26	VIAS URINÁRIAS	Unid.	250	R\$ 145,00	R\$ 36.250,00
TOTAL DO LOTE I					R\$ 789.416,67
LOTE II – RAIOS X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. GLOBAL
1	ATM	Unid.	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
2	ABDOME	Unid.	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
3	ARCOS COSTAIS	Unid.	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
4	ANTE-BRAÇO	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
5	ART. COXA FEMURAL	Unid.	160	R\$ 96,67	R\$ 15.466,67
6	BRAÇO	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
7	BACIA	Unid.	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
8	CAVUM	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
9	CALCANHAR AP/PERFIL	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
10	COTOVELO	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
11	CLAVÍCULA	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
12	COLUNA VERTEBRAL	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
13	ESCANOMETRIA	Unid.	100	R\$ 96,67	R\$ 9.666,67
14	COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	Unid.	250	R\$ 96,67	R\$ 24.166,67
15	COLUNA DORSAL AP/PERFIL	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
16	COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
17	CRÂNIO AP/PERFIL	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
18	FACE/SEIOS DA FACE MN/FN	Unid.	260	R\$ 96,67	R\$ 25.133,33
19	FÊMUR AP/PERFIL	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
20	HEMITORAX	Unid.	180	R\$ 96,67	R\$ 17.400,00
21	IDADE ÓSSEA	Unid.	160	R\$ 96,67	R\$ 15.466,67
22	JOELHO AP/PERFIL	Unid.	250	R\$ 96,67	R\$ 24.166,67
23	JOELHO AXIAL	Unid.	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
24	JOELHO COM CARGA	Unid.	190	R\$ 96,67	R\$ 18.366,67
25	MANDÍBULA AP/OBLÍQUA	Unid.	190	R\$ 96,67	R\$ 18.366,67
26	MASTÓIDES	Unid.	150	R\$ 78,33	R\$ 11.750,00
27	MÃO AP/OBLÍQUA	Unid.	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



28	OMBRO ROTAÇÃO INT/EXT	Unid.	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
29	OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	Unid.	150	R\$ 96,67	R\$ 14.500,00
30	PUNHO AP/PERFIL	Unid.	130	R\$ 96,67	R\$ 12.566,67
31	PERNA AP/PERFIL	Unid.	250	R\$ 96,67	R\$ 24.166,67
32	PÉ AP/OBLIQUA	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
33	PÉ COM CARGA	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
34	QUADRIL AP/OBLÍQUA	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
35	SELA TÚRCICA	Unid.	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
36	TORNOZELO AP/PERFIL	Unid.	200	R\$ 96,67	R\$ 19.333,33
37	TÓRAX P/A	Unid.	250	R\$ 65,00	R\$ 16.250,00
38	TÓRAX PA/PERFIL	Unid.	250	R\$ 78,33	R\$ 19.583,33
39	COCCIX	Unid.	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
TOTAL DO LOTE II					R\$ 684.566,67
LOTE III – EXAMES E CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	GINECOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	100	R\$ 296,67	R\$ 29.666,67
2	GINECOLOGIA (COLPOSCOPIA)	Unid.	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
3	ORTOPEDIA (CONSULTA)	Unid.	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
4	CARDIOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	200	R\$ 285,00	R\$ 38.000,00
5	PEDIATRIA (CONSULTA)	Unid.	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
6	ENDOCRINOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	150	R\$ 326,67	R\$ 49.000,00
7	OTORRINOLARINGOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	50	R\$ 316,67	R\$ 15.833,33
8	OTORRINOLARINGOLOGIA (EXAME – VIDEOLARINGOSCOPIA)	Unid.	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,33
9	DERMATOLOGIA (CONSULTA)	Unid.	150	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
10	GASTROENTEROLOGIA (CONSULTA)	Unid.	200	R\$ 360,00	R\$ 72.000,00
11	COLONOSCOPIA	Unid.	70	R\$ 1.425,00	R\$ 66.500,00
12	NEUROCIRURGIA	Unid.	50	R\$ 500,00	R\$ 16.666,67
TOTAL DO LOTE III					R\$ 497.500,00
LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS DIÁRIAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS APROXIMADA	V. MENSAL	V. GLOBAL
1	Prestação de serviços médicos com especialidade em NEUROLOGIA para atendimentos quinzenais neste município.	8	16	R\$ 4.486,67	R\$ 53.840,00
2	Prestação de serviços médicos com especialidade em NEUROPEDIATRIA para atendimentos quinzenais neste município.	8	16	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00
3	Prestação de serviços médicos com especialidade em ORTOPEDIA para atendimentos mensais neste município.	8	8	R\$ 2.666,67	R\$ 32.000,00
4	Prestação de serviços MÉDICO CLINICO GERAL na Unidade de Saúde da Família DR Eliezer Cerqueira Mendes, no povoado do Peixe, zona rural.	8	160	R\$ 16.416,67	R\$ 197.000,00



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



5	Prestação de serviços médicos com especialidade em PEDIATRIA para atendimentos mensais neste município	8	8	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
6	Prestação de serviços médicos com especialidade em UROLOGIA para atendimentos mensais neste município.	8	8	R\$ 2.933,33	R\$ 35.200,00
7	Prestação de serviços médicos com especialidade em GINECOLOGIA para atendimentos mensais neste município.	8	8	R\$ 9.766,67	R\$ 117.200,00
8	Prestação de serviços médicos com especialidade em DERMATOLOGIA para atendimentos mensais neste município.	5	5	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
9	Prestação de serviços médicos com especialidade em CARDIOLOGIA para atendimentos mensais neste município.	5	10	R\$ 2.683,33	R\$ 32.200,00
TOTAL DO LOTE IV					R\$ 590.440,00
LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão assistencial e administrativa do Hospital Municipal Álvaro Vasconcelos Fagundes, com vistas à supervisão geral dos processos operacionais, orientação técnica das equipes, acompanhamento de conformidade de rotinas institucionais e elaboração de relatórios gerenciais para subsidiar as decisões do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagedo do Tabocal, Bahia.	Mensal	12	R\$ 2.583,33	R\$ 31.000,00
TOTAL DO LOTE V					R\$31.000,00
LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
187.	17 OH. PROGESTERONA	Unid.	10	R\$ 32,33	R\$ 323,30
188.	ÁCIDO FÓLICO	Unid.	30	R\$ 32,67	R\$ 980,10
189.	ÁCIDO ÚRICO	Unid.	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00
190.	ÁCIDO URICO URINARIO	Unid.	5	R\$ 10,67	R\$ 53,35
191.	ACTH	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
192.	ALBUMINA	Unid.	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
193.	ALDOLASE	Unid.	2	R\$ 17,33	R\$ 34,66
194.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unid.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
195.	ALFA FETO PROTEÍNA	Unid.	10	R\$ 22,33	R\$ 223,30
196.	AMILASE	Unid.	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
197.	ANDROSTENEDIONA	Unid.	5	R\$ 38,33	R\$ 191,65
198.	ANTI- DNA NATIVO	Unid.	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
199.	ANTI LKM	Unid.	2	R\$ 46,67	R\$ 93,34
200.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Unid.	2	R\$ 53,33	R\$ 106,66



PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL**O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!**

201.	ANTICORPO ANTI-MICROSSOMAL	Unid.	100	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
202.	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINAS	Unid.	100	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
203.	ANTICORPOS ANTI HISTONA	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
204.	ANTIGENO HLAB27	Unid.	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
205.	ANTI-LA	Unid.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
206.	ANTI-RO	Unid.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
207.	ASLO QUALITATIVO	Unid.	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
208.	ASLO QUANTITATIVO	Unid.	50	R\$ 12,33	R\$ 616,50
209.	BACILOSCOPIA	Unid.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
210.	BAERMAM	Unid.	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
211.	BETA 2 MICROGLOBULINA	Unid.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
212.	BETA HCG SANGUE	Unid.	150	R\$ 11,67	R\$ 1.750,50
213.	BILIRRUBINAS	Unid.	250	R\$ 9,33	R\$ 2.332,50
214.	C3	Unid.	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
215.	C4	Unid.	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
216.	CA 125	Unid.	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
217.	CA 15/3	Unid.	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
218.	CA19.9	Unid.	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
219.	CÁLCIO	Unid.	200	R\$ 4,17	R\$ 834,00
220.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	Unid.	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
221.	CARBAMAZEPINA	Unid.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
222.	CARDIOLIPINA AUTO ANTICORPO IgA	Unid.	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
223.	CATECOLOLAMINAS	Unid.	3	R\$ 163,33	R\$ 489,99
224.	CCP	Unid.	20	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
225.	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO)	Unid.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
226.	CERULOPLASMINA	Unid.	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
227.	CHLAMYDIA IgG	Unid.	2	R\$ 53,33	R\$ 106,66
228.	CITOMEGALOVÍRUS IgG	Unid.	50	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
229.	CITOMEGALOVÍRUS IgM	Unid.	50	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
230.	CLEARENCE DE CREATININA	Unid.	50	R\$ 13,33	R\$ 666,50
231.	COLORO	Unid.	100	R\$ 3,83	R\$ 383,00
232.	COBRE	Unid.	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
233.	COLESTEROL TOTAL	Unid.	700	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
234.	COOMBS DIRETO	Unid.	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
235.	COOMBS INDIRETO	Unid.	50	R\$ 15,67	R\$ 783,50
236.	CORTISOL	Unid.	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
237.	CPK	Unid.	100	R\$ 16,67	R\$ 1.667,00
238.	CPK - MB	Unid.	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,50
239.	CREATININA	Unid.	700	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
240.	CULTURA + ANTIBIOGRAMA (GERAL)	Unid.	10	R\$ 58,33	R\$ 583,30
241.	CULTURA DE GARGANTA (OROFARINJE)	Unid.	30	R\$ 56,67	R\$ 1.700,10

(73) 3556-1227

pmlt.licitacao@hotmail.com

 Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



242.	CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	Unid.	50	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50
243.	DEHIDROGENASE LACTICA - LDH	Unid.	30	R\$ 7,33	R\$ 219,90
244.	DHEA	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
245.	DIGOXINA	Unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
246.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	Unid.	30	R\$ 38,33	R\$ 1.149,90
247.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unid.	10	R\$ 41,67	R\$ 416,70
248.	ENDOMISIO ANTICORPOS ANTI IGG	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
249.	ENDOMISIO IgA, ANTICORPOS ANTI	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
250.	ENDOMISIO IgM, ANTICORPOS ANTI	Unid.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
251.	EPSTEIN BAAR IgG	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
252.	EPSTEIN BAAR IgM	Unid.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
253.	ESTRADIOL - E 2	Unid.	50	R\$ 20,67	R\$ 1.033,50
254.	ESTRIOL	Unid.	50	R\$ 28,33	R\$ 1.416,50
255.	ESTRONA	Unid.	10	R\$ 28,33	R\$ 283,30
256.	FAN	Unid.	50	R\$ 20,67	R\$ 1.033,50
257.	FATOR REUMATÓIDE QUALITATIVO	Unid.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
258.	FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO	Unid.	5	R\$ 11,67	R\$ 58,35
259.	FENOBARBITAL	Unid.	2	R\$ 38,33	R\$ 76,66
260.	FERRITINA SÉRICA	Unid.	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
261.	FERRO SÉRICO	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
262.	FIBRINOGENIO	Unid.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
263.	FOSFATASE ALCALINA	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
264.	FÓSFORO	Unid.	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00
265.	FRUTOSAMINA	Unid.	50	R\$ 16,67	R\$ 833,50
266.	FSH	Unid.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
267.	FTA ABS IGG	Unid.	50	R\$ 32,33	R\$ 1.616,50
268.	FTA ABS IGM	Unid.	50	R\$ 32,33	R\$ 1.616,50
269.	GAMA GT	Unid.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
270.	GLICOSE	Unid.	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
271.	GRUPO SANGUÍNEO	Unid.	500	R\$ 15,67	R\$ 7.835,00
272.	HBS - Ag (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
273.	HBS - Anti	Unid.	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
274.	HDL, COLESTEROL	Unid.	500	R\$ 8,33	R\$ 4.165,00
275.	HEMAGLUTINAÇÃO PARA CHAGAS	Unid.	20	R\$ 35,67	R\$ 713,40
276.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unid.	500	R\$ 15,33	R\$ 7.665,00
277.	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
278.	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	Unid.	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
279.	HEPATITE A (HAV) IgG	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
280.	HEPATITE A (HAV) IgM	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
281.	HEPATITE B (HBc) IgG	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
282.	HEPATITE B (HBc) IgM	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00





PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



283.	HEPATITE B (Hbe -Ag)	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
284.	HEPATITE B (Hbe ANTI)	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
285.	HEPATITE C HCV-ANTI	Unid.	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
286.	HEPATITE A ANTI HAV TOTAL	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
287.	HEPATITE B (HBc) TOTAL	Unid.	100	R\$ 19,52	R\$ 1.952,00
288.	HERPES SIMPLES I e II IgG	Unid.	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
289.	HERPES SIMPLES I e II IgM	Unid.	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
290.	HIV 1 E 2	Unid.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
291.	HOMOCISTEINA	Unid.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
292.	HTLV 1 E 2 ANTICORPOS ANTI (PESQUISA)	Unid.	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
293.	IGE TOTAL	Unid.	20	R\$ 23,33	R\$ 466,60
294.	IGG (IMINOglobulina IgG)	Unid.	5	R\$ 23,33	R\$ 116,65
295.	IgM TOTAL (IMUNOGLOBULINAS IgM)	Unid.	5	R\$ 23,33	R\$ 116,65
296.	IMUNOFIXAÇÃO SERICA	Unid.	2	R\$ 143,33	R\$ 286,66
297.	INSULINA	Unid.	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
298.	LDL, COLESTEROL	Unid.	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
299.	LEISHMANIOSE IgG (HUMANA)	Unid.	1	R\$ 38,33	R\$ 38,33
300.	LEUCOCITOS FECAIS	Unid.	50	R\$ 8,67	R\$ 433,50
301.	LH	Unid.	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
302.	LIPASE	Unid.	50	R\$ 10,67	R\$ 533,50
303.	LITIO	Unid.	10	R\$ 22,33	R\$ 223,30
304.	MAGNÉSIO	Unid.	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
305.	MICROALBUMINURIA	Unid.	20	R\$ 21,67	R\$ 433,40
306.	MICROSSOMAL ANTI-TPO	Unid.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
307.	MITOCONDRIA, ANTICORPOS ANTI - (AMA)	Unid.	1	R\$ 46,67	R\$ 46,67
308.	MUSCULO LISO	Unid.	1	R\$ 46,67	R\$ 46,67
309.	NS1, DENGUE	Unid.	1	R\$ 56,67	R\$ 56,67
310.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Unid.	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
311.	PCR QUALITATIVO	Unid.	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00
312.	PCR QUANTITATIVO	Unid.	100	R\$ 10,67	R\$ 1.067,00
313.	PEPTIDEO NATRIURETICO CEREBRAL - BNP	Unid.	2	R\$ 153,33	R\$ 306,66
314.	PESQUISA DE CÉLULAS LE	Unid.	100	R\$ 15,33	R\$ 1.533,00
315.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO, ANTICORPO	Unid.	50	R\$ 16,33	R\$ 816,50
316.	PLAQUETAS	Unid.	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
317.	POTÁSSIO	Unid.	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
318.	PRO-BNP	Unid.	100	R\$ 151,67	R\$ 15.167,00
319.	PROGESTERONA	Unid.	50	R\$ 18,67	R\$ 933,50
320.	PROLACTINA	Unid.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
321.	PROTEÍNA DE BENGE JONES	Unid.	30	R\$ 20,67	R\$ 620,10
322.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unid.	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
323.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	Unid.	5	R\$ 7,67	R\$ 38,35





PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL**O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!**

324.	PROVA DO LAÇO	Unid.	200	R\$ 3,67	R\$ 734,00
325.	PSA LIVRE E TOTAL	Unid.	100	R\$ 37,33	R\$ 3.733,00
326.	PSA TOTAL	Unid.	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
327.	REAÇÃO DE WAALER ROSE	Unid.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
328.	REAÇÃO DE WIDAL	Unid.	50	R\$ 18,33	R\$ 916,50
329.	RETICULÓCITOS	Unid.	50	R\$ 3,83	R\$ 191,50
330.	RUBÉOLA IgG	Unid.	100	R\$ 19,03	R\$ 1.903,00
331.	RUBÉOLA IgM (ELISA)	Unid.	100	R\$ 19,03	R\$ 1.903,00
332.	SDHEA	Unid.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
333.	SÓDIO	Unid.	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
334.	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGG E IGM	Unid.	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
335.	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG E IGM	Unid.	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
336.	SOROLOGIA PARA ZIKA IGG E IGM	Unid.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
337.	SUMÁRIO DE URINA	Unid.	1000	R\$ 7,67	R\$ 7.670,00
338.	T3 – RETENÇÃO	Unid.	50	R\$ 101,67	R\$ 5.083,50
339.	T3 LIVRE - FT3	Unid.	100	R\$ 22,33	R\$ 2.233,00
340.	T3 REVERSO	Unid.	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
341.	T3 TOTAL	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
342.	T4 LIVRE	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
343.	T4 TOTAL	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
344.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
345.	TEMPO DE PROTROMBINA	Unid.	150	R\$ 18,33	R\$ 2.749,50
346.	TEMPO DE SANGRAMENTO	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
347.	TEMPO DE TROMBOPLASTIA PARCIAL ATIVADA	Unid.	150	R\$ 18,33	R\$ 2.749,50
348.	TESTE DE FALCEMIA	Unid.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
349.	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE PADRÃO	Unid.	1	R\$ 53,33	R\$ 53,33
350.	TESTE DE TOLERÂNCIA GENÉTICO A LACTOSE	Unid.	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
351.	TESTOSTERONA	Unid.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
352.	TESTOSTERONA LIVRE	Unid.	50	R\$ 26,67	R\$ 1.333,50
353.	TGO	Unid.	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
354.	TGP	Unid.	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
355.	TIREOGLOBULINAS	Unid.	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
356.	TOXOPLASMOSE IgG	Unid.	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
357.	TOXOPLASMOSE IgM	Unid.	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
358.	TRANSFERRINA	Unid.	5	R\$ 19,33	R\$ 96,65
359.	TRIGLICÉRIDES	Unid.	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
360.	TRYPANOSOMA CRUZI IgG	Unid.	1	R\$ 33,33	R\$ 33,33
361.	TRYPANOSOMA CRUZI IgM	Unid.	1	R\$ 33,33	R\$ 33,33
362.	TSH ULTRA SENSÍVEL	Unid.	100	R\$ 21,67	R\$ 2.167,00
363.	URÉIA	Unid.	700	R\$ 4,17	R\$ 2.919,00
364.	VDRL	Unid.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00

(73) 3556-1227

pmlt.licitacao@hotmail.com

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL

O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



365.	VITAMINA A	Unid.	50	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50
366.	VITAMINA B12	Unid.	10	R\$ 31,67	R\$ 316,70
367.	VITAMINA C	Unid.	50	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
368.	VITAMINA D 1,25	Unid.	50	R\$ 61,67	R\$ 3.083,50
369.	VITAMINA D25	Unid.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
370.	VITAMINA E	Unid.	50	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50
371.	VLDL, COLESTEROL	Unid.	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
372.	ZINCO	Unid.	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL					R\$283.370,57

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

- A contratação será realizada conforme a demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo por parte da Administração.
- Os valores apresentados nesta planilha servem como **teto máximo de remuneração**, vedada qualquer majoração sem prévia justificativa técnica, revisão contratual formal e autorização expressa da autoridade competente.
- A planilha integra o presente Termo de Referência e o Edital de Credenciamento, sendo parte indissociável do processo de contratação pública.

Joabe Almeida da Silva
Secretário Municipal de Saúde

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, N° 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.024/2025

CREDENCIAMENTO Nº.004/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – ART. 78, INCISO I, E ART. 79, DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.004/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATORIAIS COMPLEMENTARES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NO ART. 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Araújo De Sena, portador da cédula de identidade Nº.10.0**.*-7* SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.3**.*-8*, residente e domiciliado à Rua Aduino Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº.12.202.782/0001-20, situada a PRAÇA JOSÉ ANACLETO BARBOSA, S/N, CENTRO, LAGEDO DO TABOCAL - BA, CEP: 45.365-000 neste ato representado pelo Secretário, **Sr. Joabe Almeida da Silva, CPF Nº.003.2**.*-7, e RG Nº.07.9**.*-5**, denominados como administração pública credenciadora, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, sediada na XXX, Nº XX, Bairro XXX, CIDADE, UF, CEP XXX, representada pelo Sr. XXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxx, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº xxx, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do edital de chamamento público que integra o processo supracitado e do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo tem por objeto a formalização da habilitação da CREDENCIADA para prestação de serviços ambulatoriais especializados, compreendendo **consultas médicas em diversas especialidades e exames laboratoriais e de imagem**, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** e na planilha anexa a este termo, a qual conterá a descrição técnica, a estimativa de demanda e o valor unitário dos serviços, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter **complementar à rede pública municipal**, com atuação sob demanda e mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

PLANILHA DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste possui natureza de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando de contratação com exclusividade, nem implicando garantia de volume mínimo de atendimentos à CREDENCIADA. A contratação ocorrerá **conforme demanda efetiva**, sob as condições técnicas, operacionais e financeiras previamente estabelecidas no edital e detalhadas no **Termo de Referência**, ao qual esta cláusula remete integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com os requisitos estabelecidos no **Termo de Referência** aprovado, e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I – Os serviços deverão ser executados em estabelecimentos da CREDENCIADA, com estrutura física adequada, respeitando normas sanitárias, acessibilidade e conforto dos usuários;
- II – Os procedimentos e atendimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados e legalmente registrados nos respectivos conselhos de classe;
- III – A execução será iniciada **exclusivamente mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a regulação do SUS e observância da ordem de rodízio e distribuição prevista no edital;
- IV – A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, como guias, laudos, relatórios, termos de consentimento e assinaturas dos pacientes, sob pena de glosa e suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA, em conformidade com o edital e o Termo de Referência:

- I – Manter atualizados todos os registros legais, inclusive CNPJ, licenças sanitárias, alvarás e certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- II – Garantir a **qualidade técnica, ética e humanizada** dos serviços prestados;
- III – Permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, auditoria e controle interno da Administração;
- IV – Não realizar qualquer cobrança direta aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento;
- V – Não subcontratar ou transferir a execução dos serviços para terceiros não credenciados;
- VI – Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração Pública.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município e o FMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assumem as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA;
- II – Efetuar o pagamento dos serviços devidamente comprovados, conforme tabela pactuada e prazos previstos no edital;
- III – Garantir ampla publicidade e igualdade de condições aos demais interessados durante toda a vigência do credenciamento, conforme preceitua o §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Respeitar as condições estabelecidas no Termo de Referência, sobretudo no que tange à **distribuição equitativa de demanda** entre os credenciados, conforme critérios objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme justificativa técnica e interesse público, desde que observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente ou por evento**, conforme frequência de atendimentos, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pelo Termo de Referência. A liberação do pagamento ficará condicionada à:

- I – Conferência da documentação exigida;
- II – Atesto do fiscal designado;
- III – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA.

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo regular da documentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização ocorrerá de forma sistemática, com base em critérios técnicos e administrativos previstos no **Termo de Referência**, e poderá incluir:

- I – Visitas in loco;
- II – Análise documental e técnica;
- III – Entrevistas com usuários;
- IV – Auditorias periódicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à CREDENCIADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações, serão aquelas definidas no edital e no Termo de Referência, podendo incluir:

- I – Advertência formal;
 - II – Multa pecuniária proporcional à infração;
 - III – Suspensão temporária do credenciamento;
 - IV – Rescisão do presente termo;
 - V – Comunicação ao Ministério Público e ao conselho profissional competente.
- A aplicação de penalidades observará o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por interesse público devidamente justificado;
 - II – Por descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA;
 - III – Por iniciativa da CREDENCIADA, com aviso prévio mínimo de 30 dias;
 - IV – Em caso de falência, dissolução ou impedimento legal superveniente.
- As hipóteses de rescisão seguirão os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – O presente termo rege-se pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas, notadamente pela Lei Federal nº 14.133/2021;
II – As partes reconhecem como válidas todas as condições fixadas no Termo de Referência e no edital de chamamento;
III – Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Lagedo do Tabocal - Bahia, 00 de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL
Antônio Marcos de Araújo Sena
Prefeito Municipal

Joabe Almeida da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXX
CNPJ N°.XXXX
Representante legal: XXXXX

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal,
XX de xxxx de 2025.

Servidor: _____
RG: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

VIENNA D'ONOFRIO ANDRADE
OAB/BA 17.700
Procuradora do Município



ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME EMPRESARIAL	
NOME FANTASIA (SE HOUVER)	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE (S)	
E-MAIL PARA CONTATO	
RESPONSÁVEL LEGAL/REPRESENTANTE	
CARGO/FUNÇÃO	
CPF	
RG	
ORGÃO EMISSOR/UF	

1. PROPOSTA TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que minha empresa está interessada em se credenciar para prestação dos serviços de saúde descritos no Edital de Credenciamento Nº.004/2025, conforme segue:

1.1. SERVIÇOS OFERTADOS

CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM:	
EXAMES LABORATORIAIS:	
EXAMES DE IMAGEM:	
OUTROS:	

1.2. ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO

- Local do atendimento:
 - Sede própria
 - Imóvel locado
 - Clínica conveniada
 - Endereço da unidade de atendimento: _____
 - Horário de funcionamento: _____
 - Número de salas de atendimento: _____
 - Equipamentos disponíveis:
- Ultrassom
- Raio X
- Analisadores laboratoriais
- Eletrocardiógrafo
- Outros: _____

1.3. CAPACIDADE OPERACIONAL DECLARADA

- Quantidade média de atendimentos/mês: _____
- Capacidade instalada para atendimentos simultâneos: _____



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



- Número de profissionais vinculados: _____

1.4. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS À EQUIPE

NOME COMPLETO	CPF	CONSELHO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO	ESPECIALIDADE

2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que apresento em anexo os seguintes documentos de habilitação exigidos no Edital:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial (empresário individual)
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
- CNPJ ativo

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (RFB e PGFN)
- Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual
- Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal
- Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relação de profissionais técnicos vinculados com respectivos registros
- Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária
- Licença de funcionamento expedida pelo Município
- Registro ou inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Termo de responsabilidade técnica emitido por profissional habilitado

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extra
- Balanço patrimonial ou declaração de isenção de apresentação, conforme o caso

Obs.: É de responsabilidade do interessado seguir os documentos constantes no Termo de Referência.

3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente e de acordo com todas as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- Declaro, ainda, que inexistem fatos impeditivos à minha habilitação, bem como não estou impedido de contratar com a Administração Pública.
- Declaro estar ciente das penalidades previstas em caso de prestação de informações falsas ou inverídicas.

Obs.: É de responsabilidade do interessado seguir os documentos constantes no Termo de Referência.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Carimbo da Empresa (se houver):



ANEXO IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

A empresa abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, **declara, sob as penas da lei**, para fins de participação no presente procedimento de credenciamento, que:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declara ter recebido, lido e compreendido integralmente os termos do **Edital de Chamamento Público** e do **Termo de Referência**, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as condições, obrigações, exigências técnicas, sanitárias, jurídicas e operacionais neles estabelecidas, inclusive aquelas relativas ao controle e fiscalização dos serviços prestados, bem como à sistemática de distribuição de demandas entre os credenciados.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que cumpre todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidos pela legislação vigente e pelo edital, estando plenamente apta a contratar com a Administração Pública Municipal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Declara, expressamente, que **não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como **não possui sanções aplicadas** com base na legislação vigente, incluindo suspensão, declaração de inidoneidade, impedimento ou proibição decorrente de decisão judicial, administrativa ou de Tribunal de Contas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Declara que **não existem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação**, obrigando-se a declarar, por escrito, qualquer ocorrência futura que venha a alterar as condições ora afirmadas, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

Declara que **não possui, entre seus sócios, diretores, administradores, procuradores ou responsáveis técnicos**, vínculo conjugal, parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros da Comissão de Credenciamento, servidores públicos da área de saúde do Município de Lagedo do Tabocal, ou com o Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação pertinente e os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no caput do art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM AS NORMAS ÉTICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

Declara estar ciente e comprometida com o **cumprimento integral das normas éticas, sociais e ambientais**, especialmente no que se refere ao atendimento digno e respeitoso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ao cumprimento dos direitos dos pacientes, à preservação da confidencialidade e à responsabilidade técnica pelos serviços prestados, nos termos das legislações sanitária, ambiental e dos respectivos conselhos profissionais.

7. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Declara, sob as penas da lei, que **todas as informações prestadas e documentos apresentados** no presente processo de credenciamento são verdadeiros, atualizados e autênticos, ciente das sanções penais e administrativas cabíveis em caso de falsidade, omissão ou má-fé.



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



Lagedo do Tabocal – BA, ____ de _____ de 2025.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA]

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



ANEXO V – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ATENDIMENTO E PRODUÇÃO MENSAL

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- Responsável Técnico: _____
- Especialidade(s): _____

TABELA DE PRODUÇÃO – PERÍODO: //2025

Nº	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO REALIZADO	CÓDIGO	DATA DO ATENDIMENTO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	VALOR DO PROCEDIMENTO	ASSINATURA DO PACIENTE

OBSERVAÇÕES / INTERCORRÊNCIAS

(Registrar recusas de atendimento, faltas, reagendamentos ou qualquer outra ocorrência relevante)

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da lei, que os procedimentos acima relacionados foram efetivamente realizados conforme requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação vigente.

Local e data

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico
CRM/Registro Profissional: _____



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



ANEXO VI – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO INICIAL

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

- Razão Social: _____
- Nome Fantasia (se houver): _____
- CNPJ: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefone / E-mail: _____
- Representante Legal: _____
- Responsável Técnico: _____
- Especialidades Credenciadas: _____

2. DADOS DA INSPEÇÃO

- Data da Visita: //2025
- Horário da Inspeção: _____
- Técnicos Responsáveis pela Inspeção:
 - Nome: _____ Cargo: _____
 - Nome: _____ Cargo: _____

3. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

ITEM	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÕES
Sala de recepção adequada, ventilada e mobiliada	[]	[]	
Acessibilidade para pessoas com deficiência	[]	[]	
Ambientes limpos e organizados	[]	[]	
Banheiros acessíveis, limpos e funcionais	[]	[]	
Consultórios com privacidade e iluminação adequada	[]	[]	
Sala de exames com equipamentos compatíveis	[]	[]	
Sala de espera com assentos suficientes	[]	[]	
Condições elétricas e hidráulicas regulares	[]	[]	
Sistema de descarte de resíduos de saúde adequado (quando aplicável)	[]	[]	

4. AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO / MATERIAL PRINCIPAL	EXISTENTE	FUNCIONANDO	OBSERVAÇÕES
Estetoscópio / Esfigmomanômetro / Termômetro	[]	[]	
Balança / Estadiômetro	[]	[]	
Equipamentos de ultrassonografia, ECG, RX (se aplicável)	[]	[]	
Computador / Impressora / Sistema de prontuário eletrônico	[]	[]	



PREFEITURA DE

LAGEDO DO TABOCAL

O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



EQUIPAMENTO / MATERIAL PRINCIPAL	EXISTENTE	FUNCIONANDO	OBSERVAÇÕES
Macas / Biombos / Colchonetes	[]	[]	
Equipamentos laboratoriais específicos	[]	[]	

5. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

DOCUMENTO	APRESENTADO	OBSERVAÇÕES
Alvará de funcionamento	[]	
Licença sanitária atualizada	[]	
Comprovação de inscrição no CNES (quando exigível)	[]	
Comprovante de vínculo do responsável técnico	[]	
Certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias	[]	

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA EQUIPE TÉCNICA

7. CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO

() **APTA** – A unidade está **apta** a iniciar os atendimentos, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

() **INAPTA** – A unidade **não está apta**, devendo ser realizadas as adequações apontadas neste relatório para nova avaliação.

8. ASSINATURAS

Responsável Técnico pela Unidade:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //2025

Equipe Técnica da Secretaria de Saúde:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
LAGEDO DO TABOCAL
O PROGRESSO É NOSSA HISTÓRIA!



ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONDUTA ÉTICA

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA

Pelo presente instrumento, o(a) profissional abaixo qualificado(a), na qualidade de **Responsável Técnico(a)** da pessoa jurídica credenciada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº _____/2025, para prestação de serviços ambulatoriais especializados em apoio à rede pública de saúde do Município de Lagedo do Tabocal – BA, **declara, sob as penas da lei**, que:

I – **Compromete-se a respeitar e zelar pelos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, equidade, integralidade, gratuidade, hierarquização e controle social, promovendo um atendimento digno, respeitoso e humano a todos os usuários do serviço público de saúde, sem qualquer forma de discriminação ou distinção.**

II – **Declara estar ciente das disposições constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento assinado e nas normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade profissional no âmbito da saúde pública, comprometendo-se a observá-las integralmente no exercício de suas funções.**

III – **Assume o compromisso de manter atualizada toda a documentação legal, fiscal, sanitária e técnica exigida no processo de credenciamento, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relevante, bem como a substituição de profissionais da equipe assistencial, alterações no local de atendimento ou suspensão temporária de serviços.**

IV – **Declara que prestará todos os serviços em nome da credenciada de forma direta, pessoal ou por meio de equipe própria, sendo vedada a subcontratação ou cessão de responsabilidade técnica a terceiros, salvo nos casos previstos expressamente em lei e autorizados pela Administração.**

V – **Obriga-se a zelar pela confidencialidade das informações dos pacientes, pela correta elaboração e guarda dos prontuários, laudos e relatórios, conforme determina a legislação sanitária e os respectivos conselhos de classe, colocando-se à disposição da fiscalização do Município sempre que for solicitado.**

VI – **Declara estar ciente de que a má conduta profissional, a reincidência em irregularidades, o descumprimento das cláusulas pactuadas ou a violação de normas éticas poderá ensejar a rescisão do credenciamento, bem como a responsabilização nas esferas civil, administrativa e ética, perante os órgãos competentes.**

VII – **Afirma estar ciente de que qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS é terminantemente proibida, sendo passível de descredenciamento imediato e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica do setor.**

Local e data

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: _____

CPF: _____

Conselho Profissional / Registro: _____

Cargo/Função: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Carimbo do Profissional (quando aplicável)

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

 (73) 3556-1227

 pmlt.licitacao@hotmail.com



Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº 97
- Centro, Lagedo do Tabocal - BA,
CEP 45365-000

www.lagedodotabocal.ba.gov.br